

## PROCESSO LICITATORIO Nº 16/2020 – CONCORRÊNCIA

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA PERMISSÃO N.º 01/2020

**Tipo de Comparação: maior lance ou oferta**

**Tipo de Julgamento: total geral**

1

**PERMISSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO (GUINCHO), ESTADIA, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS, DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, NO DESEMPENHO DE ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, COM FUNDAMENTAÇÃO NA LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 E NA LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

O MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Nereu Ramos, nº 205, Centro, em Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Marildo Domingos Felippi, seu Prefeito, torna público, que fará realizar **LICITAÇÃO**, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA**, para a contratação identificada no objeto abaixo, de acordo com as normas deste Instrumento Convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, e da Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Complementar Municipal de Rio dos Cedros nº 299, de 25 de setembro de 2018, considerando-se todas as legislações citadas como partes integrantes do presente edital, vinculando, em todos os seus termos, os licitantes e futuros permissionários.

#### **1 – DATA, LOCAL E HORÁRIOS DE ABERTURA DA LICITAÇÃO:**

1.1 – Data: 18 de Março de 2020.

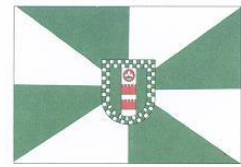
1.2 – Local: Prefeitura de Rio dos Cedros,  
Rua Nereu Ramos, nº 205– Centro, Rio dos Cedros- SC, CEP. 89121-000

1.3 - Horários: até às 08h45min para entrega dos dois envelopes.  
09h00min para abertura do envelope nº 01 - Habilitação.

1.4 - Após a data e horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito e tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.5 - Os envelopes, juntamente com o credenciamento, deverão ser protocolizados e entregues tempestivamente no protocolo geral da Prefeitura de Rio dos Cedros, sito à Nereu Ramos, nº 205– Centro, Rio dos Cedros- SC, CEP. 89121-000.

1.6 - Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo fornecido pela Central de Protocolo, sendo que os envelopes das participantes protocolados após o horário limite exposto, serão **desclassificados**.



## 2 - DO OBJETO:

2.1 – A presente licitação destina-se à **PERMISSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO (GUINCHO), ESTADIA, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS, DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, NO DESEMPENHO DE ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, COM FUNDAMENTAÇÃO NA LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 E NA LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

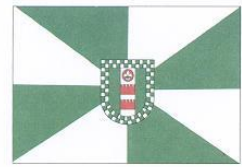
2

Tabela 1. Estimativa de Receita para o Município de Rio dos Cedros (média de veículos exercício 2007 utilizando-se como base, resguardada a proporcionalidade habitacional, dos estudos realizados pelo Departamento de Trânsito do Município de Timbó/SC, conforme edital de concorrência nº 004/2018 – disponível em [www.timbo.sc.gov.br](http://www.timbo.sc.gov.br) - que se considerará transcrito, para todos os fins, ao presente edital, dele fazendo parte, como fase interna).

| Item  | Qtd | Und | Descrição   | Valor                |
|---|-----|-----|---|----------------------|
| <b>Lote 1 - SERVIÇO DE REMOÇÃO (GUINCHO), ESTADIA, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, NO DESEMPENHO DE ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, COM FUNDAMENTAÇÃO NA LEI Nº 9503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 E NA LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995</b> |     |     |   |                      |
| 1   | 120 | Mês | <b>SERVIÇO DE ESTADIA, GUARDA e DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, NO DESEMPENHO DE ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, COM FUNDAMENTAÇÃO NA LEI Nº 9503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 E NA LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995</b> | R\$ 1.244,16/mês     |
| 2   | 120 | Mês | <b>SERVIÇO DE REMOÇÃO (GUINCHO) DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, NO DESEMPENHO DE ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, COM FUNDAMENTAÇÃO NA LEI Nº 9503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 E NA LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995</b>          | R\$ 1.029,19/mês     |
|   |     |     | Total Geral por mês   | <b>R\$ 2.273,35</b>  |
|   |     |     | Total Geral   | <b>R\$272.802,00</b> |

\*Considerada a população de (IBGE 2010):

Timbó: 36.774 habitantes



Município de Rio dos Cedros  
Rio dos Cedros: 10.284 habitantes

Considerando o disposto no artigo 39 da lei 8.666/93, e diante do que disciplina o Decreto Nacional 9.412/18, que atualizou o valor estabelecido no artigo 23, I, “c” da lei de licitações e contratos administrativos para R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) tudo atrelado ao fato de que o presente certame, pelo prazo previsto para permissão não ultrapassa o limite de R\$330.000.000 (trezentos e trinta milhões de reais) justifica-se a dispensa de audiência pública para o presente certame.

**2.2 – Prazo de vigência do Contrato de Permissão será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período.**

**2.3 – Justificativa Prévia de acordo com o art. 5º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (o poder Permitente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo), segue em anexo.**

2.4 – Ao efetuar proposta, o Licitante deverá estar ciente que está concordando com os termos do presente edital e ciente de que tomou conhecimento do(s) local(is) de execução dos serviços, da situação existente (demanda) e que dispõe de equipamento e pessoal para sua adequada e completa execução, conforme este Edital e seus anexos.

2.5 - O serviço será executado de forma individualizada, ou seja, por veículo ou objeto apreendido/retido ou removido.

2.6 - O proponente vencedor deverá assumir o passivo existente (veículos que estão depositados atualmente nos pátios da Delegacia de Polícia Civil, Militar e Prefeitura).

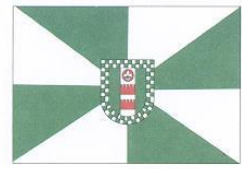
2.7 - A licitante vencedora se compromete a iniciar a execução dos serviços objeto da presente Permissão, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

### **3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

3.1 – Os “Documentos de Habilitação” e as “Propostas de Preço” deverão ser apresentados em envelopes separados, indevassáveis, cada um deles com identificação clara da proponente, da licitação e identificando o conteúdo dos envelopes, preferencialmente como segue:

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
PROCESSO LICITATORIO Nº 16/2020  
ENVELOPE Nº 01 – “HABILITAÇÃO”  
EMPRESA PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
PROCESSO LICITATORIO Nº 16/2020  
ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”  
EMPRESA PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO: \_\_\_\_\_



3.2 - Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, sendo sumariamente desclassificadas as propostas em desacordo com o Edital ou inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar todos os documentos necessários.

3.3 - Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura de Rio dos Cedros, as mesmas serão recebidas e abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao mesmo horário inicialmente previsto.

#### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

4.1 - Poderão participar desta Concorrência todas as empresas especializadas e em cujos atos constitutivos constem, como objeto, atividade relacionada com o presente edital e que preencham os requisitos abaixo estipulados:

- a) que satisfaçam às condições deste Edital e apresentem os documentos de habilitação, e da proposta, em envelopes, distintos que passamos a chamar de ENVELOPE Nº. 01, o envelope da "HABILITAÇÃO" e o ENVELOPE Nº. 02 "PROPOSTA DE PREÇOS", no local, data e horário indicados neste Edital.

4.2 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

4.3 - Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de no máximo, um representante de cada proponente na mesa de trabalhos.

4.4 - As empresas licitantes deverão fornecer carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da empresa em todas as etapas da licitação, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

4.5 - A apresentação de documentos de habilitação e proposta caracteriza sujeição e concordância aos termos do edital e seus anexos.

4.6 - É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, e de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea ou, ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso. Como leciona Renato Geraldo Mendes, em Lei de Licitações e Contratos Anotada, 9. ed., p.748, a avaliação da "conveniência e oportunidade em ampliar a competição do certame por meio da participação de consórcios...deverá ser feita de maneira muito cautelosa, de modo que, constando-se que em razão da complexidade do objeto, sua extensão ou outras circunstâncias, a participação é necessária, já que poucas empresas no mercado estão aptas a executá-lo isoladamente, a decisão da Administração não poderá ser outra senão a de admitir a participação, em privilégio ao princípio da competitividade (art. 3º, § 1º, inc. I)." Não é o caso. O mercado em questão é composto por fabricantes e revendedores/representantes comerciais. Os fabricantes não participam das licitações e sim os revendedores, que tanto fornecem os bens, quanto os serviços associados ao fornecimento. A diluição é favorável. Ou seja, reforça a crença de que o objeto pode ser executado por um único fornecedor, sem sacrificar a estrutura da empresa. Vê-se, pois, que a quantidade bens a fornecer não aponta para a necessidade de permitir a participação de consórcio. Entende-se que um fornecedor terá condições de atuar no cumprimento das obrigações futuras sem estar consorciada com outras, até porque, nos termos do edital, em



parcela das obrigações poderá contar com parceiros da futura contratada, em regime de subcontratação, desde que autorizado pela CONTRATANTE (item 7.2).

4.7 - É vedada a participação de pessoa jurídica em plano especial de recuperação judicial (art. 71 da Lei n.º 11.101/2005) (conforme entendimento sufragado no REsp 151567 / RJ - SEGUNDA TURMA - STJ - Relator: Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS. Publicação: DJ 14/04/2003 p. 208; e ACÓRDÃO Nº 2218/2011 – TCU – 1ª Câmara).

4.8 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) participar da presente licitação com tratamento diferenciado das demais empresas, é obrigatória a apresentação, na fase de credenciamento, dos documentos abaixo especificados:

4.8.1 - Certidão expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, para comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma do artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e Declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo de que trata o Anexo III do presente edital.

4.8.2 - Caso a licitante opte por não se credenciar, deverá entregar este documento juntamente com a habilitação.

4.8.3 – A não apresentação da documentação na forma acima acarretará na renúncia de participação na condição de ME ou EPP bem como renúncia aos benefícios previstos na LC nº 123/06.

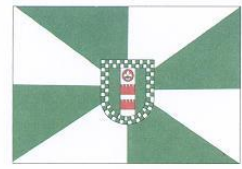
## **5 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - invólucro nº 01:**

5.1 – Poderá participar do presente Edital, qualquer empresa do ramo, e desde que apresente os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor do Município de Rio dos Cedros, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da sede (matriz) da proponente, em única via.

### **5.2 - Dos Documentos de Habilitação:**

#### **I - Comprobatórios de Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- b) Se for o caso, Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e Declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo de que trata o Anexo III do presente edital;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.



Obs.: Os documentos da habilitação jurídica deverão comprovar que a licitante possui capital social mínimo de 10% (dez por cento) **do valor total estimado** para a presente licitação (art.31, §3º da Lei 8.666/93).

## II - Comprobatórios de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em plena validade;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal (CND) com a Fazenda Federal (comprovada através das certidões Conjunta Negativa entre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil conforme Decreto Federal nº 5.586/05, sede da proponente), Estadual e Municipal (esta da localidade onde for sediada a empresa);
- d) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND RGPS/INSS); Acaso a prova de regularidade com a Fazenda Nacional abranja a regularidade das contribuições sociais (previdenciárias), restará atendido também esta exigência sem a apresentação de documento adicional;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Obs.:** As provas de regularidade fiscal que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

## III - Comprobatórios de Qualificação Econômico-financeira:

III.1 - Prova de Qualificação Econômico-Financeira da empresa licitante, mediante apresentação dos seguintes documentos:

III.1.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro "Diário" onde o balanço se acha regularmente transcrito, *(com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário)*.

III.1.2 - Apresentação dos cálculos dos seguintes índices, provenientes de dados do balanço do último exercício financeiro:

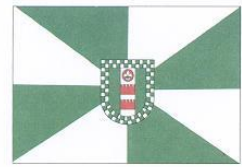
- 1.2.1 "Índice de Liquidez Geral", aplicando a seguinte fórmula:



# MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad \text{resultando} \quad ILG \geq 1,5$$

onde: ILG - Índice de Liquidez Geral;  
AC - Ativo Circulante;  
RLP - Realizável a Longo Prazo;  
PC - Passivo Circulante;  
ELP - Exigível a Longo Prazo.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1,5.

1.2.2 “Índice de Solvência Geral”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP} \quad \text{resultando} \quad ISG \geq 1,5$$

onde: ISG = Índice de Solvência Geral  
AT = Ativo Total  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a 1,5.

1.2.3 “Índice de Liquidez Corrente”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \quad \text{resultando} \quad ILC \geq 1,5$$

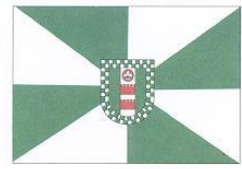
onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente;  
AC = Ativo Circulante;  
PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a 1,5

III.1.3 - Comprovação, com dados de Balanço Patrimonial, de que possui patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) **do valor orçado** para a presente licitação (art.31, §3º da Lei 8.666/93).

III.1.4 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; (Art. 31, II da Lei n. 8666/93).

III.1.5 – Declaração da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.



Obs.: Devido à implantação parcial do sistema e-Proc junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, às licitantes sediadas em Santa Catarina deverão providenciar a juntada de certidões a que se refere ao item III.1.4 acima, emitidas tanto pelo sistema E-Saj, como pelo sistema e Proc. Tendo em vista a migração de sistemas, eventual omissão na juntada da certidão pelo sistema e-Proc deverá ser analisada pela Comissão de Licitações, em conformidade com o que disciplina o artigo 43, §3º da Lei 8.666/93.

#### IV - Comprobatórios de Qualificação Técnica:

- a) **Comprovação** de capacitação técnico-operacional: A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada, por execução de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação.
- b) Apresentar **declaração** de que a empresa disponibilizará central de atendimento próprio, 24 horas, em canal de comunicação gratuito.
- c) **Declaração** de que, caso seja a vencedora da licitação, disponibilizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, os seguintes veículos e equipamentos e bens, de sua propriedade ou contratados, em perfeitas condições de uso nas partes mecânicas, lataria e com sistema de remoção eficiente e possuir hodômetro, e ainda, estar de acordo com as exigências previstas no Código Brasileiro de Trânsito: pelo menos **02 (dois) caminhões guincho para veículos leves e 01 (um) caminhão guincho para veículos pesados** para transporte de veículos apreendidos (capaz de executar as operações em veículos leves, veículos pesados e equipamentos – em especial agrícolas), destinados 24 horas para os fins constantes do preâmbulo do presente edital.
  - c.1) Os veículos que serão utilizados para remoção deverão possuir certificado técnico expedido pelo INMETRO que ateste a capacidade operacional dos equipamentos.
  - c.2) Os veículos que serão utilizados deverão estar segurados contra danos e prejuízos causados a terceiros.
  - c.3) Quando os veículos e equipamentos forem de propriedade da Proponente, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos e declarar formalmente a sua vinculação ao contrato, sob as penas cabíveis.
  - c.4) Quando os equipamentos não forem de propriedade da Proponente, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos, e deverá ser anexado o compromisso hábil, entre a licitante e o vendedor, cedente, locador, etc., devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis;
- d) **Declaração** de que está ciente de que após a adjudicação e contratação, será a mesma depositária fiel dos veículos, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços.
- e) **Declaração** de que caso seja a vencedora da licitação disponibilizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, os seguintes bens, serviços e informações, de sua propriedade ou contratados:





e.1) Pátio de Recolhimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, contando com seguro de todo o patrimônio recolhido, ininterruptamente, devendo o pátio contar com as seguintes características:

e.1.1) ser constituído em terreno plano ou pouco acidentado, com solo nivelado, compactado, revestido com macadame, brita ou outro material compatível, não inferior a 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), sendo exigida a existência de uma área coberta de no mínimo 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), de propriedade ou locada pela Permissionária.

e.1.2) muro ou cerca de tela circundando o terreno com portão de entrada principal e portão de entrada auxiliar;

e.1.3) iluminação em toda área, para melhoria da segurança noturna;

e.1.4) monitoramento de todo o local com câmeras em HD de filmagem gravando 24 horas por dia;

e.1.5) Com a seguinte localização:

- pátio deverá estar localizado em um raio de 15km da sede da Prefeitura (Rua Nereu Ramos, nº 205, Centro, em Rio dos Cedros/SC).

e.2) Escala do guincheiro com respectivo telefone para contato, devendo ser disponibilizado previamente aos agentes de trânsito do município, a polícia civil e a militar;

**Obs.1:** A licitante deverá disponibilizar os bens e serviços em quantidade mínima de acordo com as características acima, bem como com o demais constante do presente edital e seus anexos, ou seja, observadas as exigências mínimas quanto a capacidade, qualidade e localização dos bens, serviços e equipamentos.

**Obs.2:** O não cumprimento pela(s) futura(s) contratada(s) do afirmado em suas declarações, bem como a manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato, constituirá motivo para aplicação das penalidades previstas na legislação, neste instrumento convocatório e no contrato.

#### **V – Comprobatório de cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da CF:**

a) Declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da CF (conforme modelo de que trata o Anexo II deste edital).

#### **VI – Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação:**

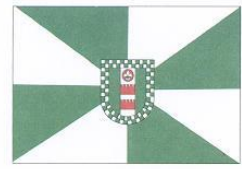
a) Declaração da proponente da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal e nem está suspensa de participar de licitação.

b) Certidão em nome do(s) sócio(s) que comprove não possuir antecedentes criminais;

#### **VII - Outras declarações obrigatórias:**

No envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante onde ateste:

a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou



insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;

- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.

10

5.3 – A licitante deverá disponibilizar os bens e serviços em quantidade mínima de acordo com as características acima, bem como com o demais constante do presente edital e seus anexos, ou seja, observadas as exigências mínimas quanto a capacidade, qualidade e localização dos bens, serviços e equipamentos.

5.4 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada previamente por cartório competente ou por servidor da Prefeitura ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos apresentados pela Internet, deverão ser apresentados em via Original. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do Processo Licitatório. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal devidamente comprovado através de documento hábil. Todas as certidões deverão referir-se ao domicílio ou sede da licitante.

5.4.1 - Documentos emitidos pela internet ficarão sujeitos a confirmação de sua autenticidade, mediante diligência conduzida pela Comissão de Licitações.

5.4.2 - Tendo em vista transtornos ocorridos com o tempo necessário à conferência de documentos e horário de protocolo de envelopes, fica expressamente estabelecido que:

- a) As licitantes que optarem por autenticar documentos com servidor da Prefeitura **deverão fazê-lo até o penúltimo dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, durante o horário de expediente, em tempo hábil para conferência e autenticação. Após esta data e horário não serão promovidas quaisquer autenticações, exceto documento de identificação com foto.**
- b) Para a autenticação na Central de Licitações as licitantes deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, na mesma ordem de organização objetivando otimizar a conferência, as quais deverão ser feitas previamente por conta do licitante. A Central de Licitações não fornecerá fotocópias.
- c) Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.

5.5 - Os documentos apresentados, sem prazo de validade expresso, considerar-se-á 60 (sessenta) dias da data de emissão, com exceção do(s) Atestado(s), bem como os documentos cuja renovação se torna impossível.

5.6 - As licitantes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições, sem rasuras ou borrões, a documentação exigida na condição anterior serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.



5.7 - A participação neste Edital de Licitação importa a licitante, na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como observância nos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

5.8 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **6 - DA PROPOSTA – invólucro n° 02:**

6.1 - A proposta deverá ser redigida em idioma nacional, com valores em reais, apresentada em original, rubricada em todas as suas páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, carimbada e assinada por representante legal da empresa, constando orçamento por unidade e total para execução do objeto. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.2 - No preço deverão estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes de mão de obra, serviços de engenharia, responsabilidade técnica, encargos sociais, materiais, transporte, seguros, equipamentos necessários, e tributos de qualquer natureza.

6.3 – A Proposta terá validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o seu recebimento e abertura, prevalecendo tal prazo em caso de omissão (art. 64, §3º da Lei 8.666/93).

6.4 - O valor da proposta deverá ser para pagamento observadas as disposições do presente Edital.

6.4.1 – Não se admitirão propostas parciais.

6.4.2 - Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**6.5 – O valor mínimo para permissão fica estabelecido em 3% (três por cento) sobre o valor repassado por serviço prestado.**

6.6 – A proposta deverá conter ainda os seguintes elementos:

- a) Valor, em percentual, oferecido para permissão dos serviços, considerando o disposto no subitem acima;
- b) Nome do proponente, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual;
- c) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- d) As informações para formalizar o contrato, em especial a qualificação completa do representante da empresa que assina o mesmo contendo, no mínimo, o seguinte: nome completo, estado civil, CPF, RG e endereço residencial.

6.7 – Nos valores da proposta a licitantes deverá considerar toda a prestação do serviço e o fornecimento de todo o equipamento, inclusive a cessão, deslocamento, remoção, material, mão de obra e pessoal e todas as demais despesas necessárias a plena e total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes desta licitação e seus anexos. Não se



admitirão pedidos de recomposição, revisão e/ou reajuste embasados na ausência de previsão de quaisquer elementos necessários a prestação dos serviços. Eventual paralisação ou suspensão dos serviços com base em tais argumentos será considerada inadimplemento e manejará a adoção das medidas cabíveis pelo CONTRATANTE (Município de Rio dos Cedros), com a eventual aplicação das sanções consignadas neste instrumento e seus anexos.

6.8 - Será desclassificada a licitante que apresentar proposta de preços inferior ao valor mínimo estabelecido pela administração.

## 7 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1 - Após a publicação da Homologação e findo o prazo recursal, o Município convocará, conforme a necessidade, o adjudicatário da licitação para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou, retirar o instrumento equivalente no prazo de cinco dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.1.1 - No ato da assinatura do contrato, o representante legal da empresa adjudicatária deverá entregar ao CONTRATANTE, cópia atualizada do Contrato Social e procuração com poderes para firmar contrato, se for o caso, bem como, **comprovante do recolhimento de garantia contratual equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor do contrato**, nos termos da cláusula de garantia da Minuta do Contrato e do que dispõe o artigo 56 e parágrafos da Lei 8.666/93, através da prestação de uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro (moeda corrente) a ser depositado em conta especial a ser informada pelo CONTRATANTE (Município de Rio dos Cedros);

II - Seguro garantia sob a forma de apólice de seguro, emitida por uma Companhia Seguradora situada no Brasil, válida pelo prazo de duração do contrato;

III - Fiança bancária.

7.1.2 - A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

7.1.3 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, pelos índices aplicados a poupança.

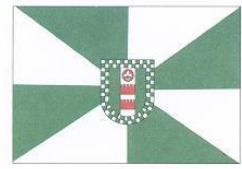
7.2 - É expressamente proibida a transferência, subempreitada ou cessão parcial ou total do contrato, sem autorização do CONTRATANTE.

7.3 – Depois de esgotados os prazos recursais, a proponente vencedora será convocada pelos órgãos participantes relacionados no item 13 deste Edital para assinatura do contrato, acaso oportuna.

7.4 - A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicado pela empresa na proposta, ou pelo Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

7.5 - Se o termo estabelecido no item 7.1 e subitens não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

7.6 - A licitante vencedora deverá, preferencialmente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na sede administrativa (Prefeitura), sendo que, se solicitado o envio por correio, deverá



ser entregue nos limites de prazo impostos no edital para assinatura da empresa, sob pena de caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 em especial o art. 81.

7.7 - Caso a licitante vencedora, após devidamente convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, aplicar-se-á o previsto no art. 64. § 2º da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente do disposto no art. 81 do mesmo diploma legal.

7.8 - O contrato e seus aditamentos, se houverem, serão lavrados pelo Município.

7.9 - Os termos da minuta do contrato anexo fazem parte das exigências do presente edital.

7.10 - Como condição para celebração e manutenção do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

7.11 - O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

7.12 - O contrato rege-se-á, especialmente no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Complementar Municipal de Rio dos Cedros nº 299, de 25 de setembro de 2018, Edital e preceitos do direito público.

7.13 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes, sem direito a indenização de quaisquer espécies, dada a natureza precária da permissão.

7.14 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

## **8 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

8.1 - Ao apresentar proposta, a proponente se obriga nos termos do presente Instrumento Convocatório e seus anexos.

8.2 - Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

8.3 - Em caso de dúvidas quanto à conformidade do serviço ao Instrumento convocatório, o Município poderá providenciar análise técnica deste, condicionando seu pagamento ao atendimento das especificações, sem que caiba qualquer correção e/ou acréscimo decorrente do atraso verificado na liberação dos valores para licitante contratada.

## **9 - DA ABERTURA E JULGAMENTO:**

9.1 - As documentações e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura em observância aos procedimentos estabelecidos neste Instrumento Convocatório.

9.2 - A comissão de licitação lavrará ata circunstanciada, registrando todos os fatos praticados no decorrer do processo licitatório. Quaisquer observações somente serão registradas em ata, quando forem formuladas por escrito, das quais a comissão de licitação fará a leitura para conhecimento geral.



9.3 - A abertura do ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO observará os seguintes procedimentos:

I - No dia, hora e local determinados no AVISO deste Instrumento Convocatório, em sessão pública, a comissão de licitação receberá os envelopes números 1 e 2, que serão rubricados pelos membros da comissão e pelos participantes presentes. Não serão recebidos Documentos de Habilitação e Propostas após a hora aprazada.

II - Após o recebimento dos envelopes, a comissão de licitação, na presença facultativa dos proponentes interessados, devidamente credenciados, efetuará a abertura dos envelopes nº 1 - HABILITAÇÃO, rubricando-os em todas as suas páginas e facultando aos proponentes presentes o mesmo procedimento.

III - Antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da lei Complementar nº 123/2006.

IV - Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Instrumento Convocatório e seus anexos;
- b) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

V - Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão de Licitações promoverá ao julgamento da habilitação dos licitantes não enquadrados na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e, em relação a estas adotará o seguinte procedimento:

a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal e/ou trabalhista, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Instrumento Convocatório, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e/ou trabalhista, declarando-se:

b.1 - o atendimento das exigências constantes do Instrumento Convocatório com a respectiva habilitação; ou

b.2 - o desatendimento das exigências constantes do Instrumento Convocatório com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal e/ou trabalhista em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, postergando sua apreciação para o momento posterior a classificação definitiva das propostas com a aplicação do § 1º do art. 43 da LC nº 123/2006, se for o caso.

VI - Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2 acima, o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal e/ou trabalhista na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame e ficar inabilitada por tal motivo.

VII - Serão devolvidos os envelopes de "Propostas de Preços" das proponentes cuja documentação tenha sido julgada definitivamente em desacordo com as exigências do presente Instrumento Convocatório, ficando a disposição das empresas inabilitadas para serem retiradas no prazo de até 15 (quinze) dias após a adjudicação, findo o qual serão inutilizados.

VIII - Abrir-se-ão os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" das proponentes cuja documentação estiver conforme o exigido, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.



IX - Será desclassificada a proposta que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Instrumento Convocatório e seus anexos;
- b) deixar de apresentar oferta para o cumprimento integral do objeto desta Licitação;
- c) apresentar oferta de vantagem não prevista no Instrumento Convocatório, ou vantagem baseada nas propostas das demais proponentes;
- d) apresentar preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.

X - Somente poderão se manifestar no decorrer das reuniões os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

9.4 - A presente licitação, para efeitos de julgamento, será do tipo "Menor Preço", considerando-se para fins de julgamento o **“maior lance ou oferta”** e tipo de Julgamento o **“total geral”**.

9.5 - Analisadas as propostas, a Comissão de Licitações fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

9.5.1 - Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, declarada esta provisoriamente vencedora, a Comissão de Licitações suspenderá o julgamento das propostas e retomará a análise da habilitação fiscal e/ou trabalhista desta proponente, intimando-a para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado, promover a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.5.2 - Regularizada a habilitação fiscal e/ou trabalhista pela licitante, a mesma será declarada vencedora do certame.

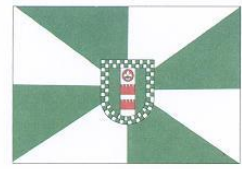
9.5.2.1 – A não regularização da habilitação fiscal e/ou trabalhista da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, aplicando-se, quanto àquela, a penalidade de que trata o item 11.1.1 deste Instrumento Convocatório, e retomando a licitação na forma do item 9.5.1 ou 9.5.3.

9.5.3 - Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do § 1º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

9.5.4 - Ocorrendo empate fictício, na forma da lei, a Comissão de Licitações procederá da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens 9.5.1 e 9.5.2), será adjudicado em seu favor o objeto licitado ou feita sua exclusão, com aplicação da pena e retomada da licitação na forma estabelecida;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º



e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.5.5 - O prazo para apresentação de nova proposta será de dois dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

9.5.6 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.6 - Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.7 - Não serão considerados os valores apresentados que estiverem em desacordo com os preços praticados no mercado local, sujeitando-se a desclassificação da proposta da proponente que apresentar preço excessivo.

## **10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

10.1 - O pagamento será feito em conformidade com o disposto no presente instrumento.

10.2 - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais, conforme o caso, serão retidos na fonte.

10.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros doze meses de contratação, contados da data de assinatura do respectivo contrato. Após, serão reajustados pelo INPC/IBGE.

## **11 - DAS PENALIDADES:**

**11.1** Pelo não cumprimento das disposições das legislações municipais citadas, bem como de seus regulamentos e outras normas que venham a ser editadas, obedecendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, serão aplicadas aos operadores dos serviços as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multas;
- III - Intervenção na execução dos serviços;
- IV - Cassação.

11.1.1. As infrações punidas com a penalidade de "Advertência" referem-se a falhas primárias, que não afetem o conforto ou a segurança dos usuários;

11.1.2 - As infrações punidas com a penalidade de multa, de acordo com a sua gravidade, classificam-se em:

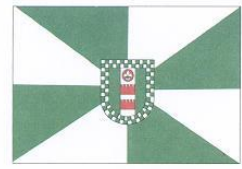




## MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



I - Multa por infração de natureza leve, no valor de 5 até 50 (cinquenta) UMA´s, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, ou ainda por reincidência na penalidade de "Advertência";

II - Multa por infração de natureza média, no valor de 51 até 200 (duzentas) UMA´s, por desobediência a determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários, por descumprimento de obrigações contratuais, por deficiência na prestação dos serviços, ou ainda por reincidência na penalidade prevista no inciso I;

III - Multa por infração de natureza grave, no valor de 201 até 800 (oitocentas) UMA´s, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por cobrança de tarifa diferente das autorizadas, por não aceitação de bilhetes, passes, assemelhados e usuários com direito a gratuidade, por redução da frota vinculada ao serviço sem autorização do Poder Público Municipal, ou ainda por reincidência na penalidade prevista no inciso II;

11.1.3. A penalidade de "Cassação" se aplica aos casos de suspensão da prestação dos serviços, sem autorização do Poder Público Municipal, ainda que de forma parcial, de recusa em manter em operação os veículos vinculados ao serviço, ou por reincidência na penalidade prevista no inciso III do item 11.1.2.

11.1.4. Além da penalidade de "Multa", o infrator estará sujeito às seguintes medidas administrativas:

I - Suspensão da permissão;

II - Afastamento do pessoal de operação;

11.1.5 - Em caso de reincidência, a multa será dobrada.

11.1.6 Das penalidades aplicadas caberá recurso, com efeito suspensivo, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da sua notificação ao operador.

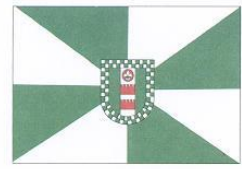
11.2 - O descumprimento de obrigações não reportadas na legislação municipal importará na aplicação, por parte do Município, de multa e sanções seguintes:

11.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da LC nº 123/2006.

11.2.2 - Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da proposta da licitante vencedora e aplicada a mesma pela recusa na assinatura do contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas, infração aos preceitos legais ou cometimento de fraudes, por qualquer meio, na presente licitação;

11.3 - Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou prejuízos causados ao Consórcio Público.

11.4 – Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas nas legislações municipais de regência.



11.5 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Contratada (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

11.6. Dado o caráter precário da PERMISSÃO a mesma poderá ser cassada unilateralmente pelo Poder Permitente a qualquer momento, sem que caiba direito a indenização de quaisquer espécies.

## **12 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

12.1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste edital e na minuta do Contrato, a empresa vencedora se responsabiliza:

I – em aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta vencedora e/ou eventuais prorrogações do prazo de execução e vigência do contrato, mediante autorização por escrito do presidente do Consórcio;

II – em treinar, orientar e controlar seus funcionários, responsabilizando-se pela manutenção da qualidade do serviço e pela efetiva prestação deste em conformidade com o Instrumento Convocatório e demais disposições técnicas e legais;

III - a substituir imediatamente funcionários faltosos ou repor, a suas expensas, as horas eventualmente não trabalhadas por ausência de seus funcionários, independentemente dos motivos da ausência;

IV - a cumprir com as exigências legais para proteção individual e prestação dos serviços licitados, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, sociais, etc.;

V – pelo cumprimento integral da obrigação assumida neste certame, e pela responsabilidade civil e técnica decorrente da execução contratual.

12.1.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento convocatório, a licitante contratada assume total responsabilidade por toda e qualquer despesa, indenização ou débito decorrente de condenação civil, fiscal, criminal ou trabalhista relacionada ao objeto do contrato, inclusive ressarcindo o Município de qualquer ônus que tenham para sua defesa, acaso estes venham a integrar o processo.

12.2 – O(s) Contratante(s) fica desde já responsável por:

I - efetuar o pagamento nos termos estipulados neste edital;

II – orientar a licitante contratada e fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do contrato.

## **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

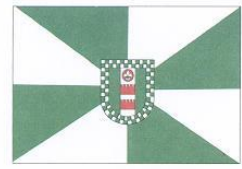
13.1 - Para os casos omissos no presente Instrumento Convocatório, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Complementar Municipal de Rio dos Cedros nº 299, de 25 de setembro de 2018, considerando-se todas as legislações citadas como partes integrantes do presente edital, vinculando, em todos os seus termos, os licitantes e futuros permissionários.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



14.2 - O Município de Rio dos Cedros reserva-se ao direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar no todo ou em parte a presente licitação, sem que deste ato caiba qualquer indenização.

14.3 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

14.4 - Todas as alterações ou prorrogações do Instrumento Convocatório, resumo de atas de julgamento, etc., serão publicadas na Imprensa Oficial (DOM/SC – [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)), tendo os interessados diretos a obrigação de acompanhar as publicações.

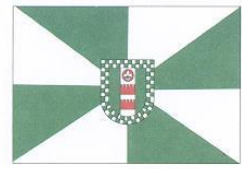
14.5 – Compete a Comissão de Licitações do Município processar, analisar e julgar a habilitação e as propostas relativas a esta licitação.

Rio dos Cedros(SC), 11 de Fevereiro de 2020.

**MARILDO DOMINGOS FELIPPI**  
Prefeito de Rio dos Cedros

**RAFAEL NONES**  
Secretário de Infraestrutura

**RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA  
XAVIER ARAUJO**  
Advogado - OAB/SC 17.721-Portaria 679/08  
Visto



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa para **PERMISSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO (GUINCHO), ESTADIA, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS, DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, NO DESEMPENHO DE ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, COM FUNDAMENTAÇÃO NA LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 E NA LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

### 2 - JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO

Justificativa Prévia de acordo com o art. 5º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (o poder Permitente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo) editada pelo representante do Poder Público concluindo em sua parte dispositiva da seguinte forma:

*“É que se lavra a presente JUSTIFICATIVA PRÉVIA, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 DECLARANDO-SE a conveniência e oportunidade; AUTORIZANDO-SE a licitação, a ser realizada no âmbito do MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, na modalidade de CONCORRÊNCIA, para PERMISSÃO dos serviços de remoção, estadia, guarda e depósito de veículos apreendidos e retirados de circulação em decorrência de infrações de trânsito, PELO PRAZO DE 10 ANOS, prorrogável por igual período mediante termo aditivo a ser celebrado pelo Poder Público e a Contratada, a fim de buscar permissionário para atuar em todo o território do município.*

*A presente justificativa e seus anexos constituem fase interna precedente do processo licitatório.”*

Outrossim, as atividades voltadas à Segurança Pública nos municípios envolvem um conjunto de ações preventivas e repressivas direcionadas a diversos setores da vida cotidiana da cidade. Temos no trânsito o maior número de irregularidades que afetam diretamente a mobilidade urbana e o uso dos espaços e vias públicas pelos condutores de veículos.

A maneira de coibirmos ou minimizarmos o número de infrações administrativas envolvendo condutores de veículos no trânsito é com a aplicação rigorosa das penalidades previstas na legislação federal, notadamente no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Para realização efetiva das fiscalizações desenvolvidas pelos órgãos policiais e agentes de trânsito do município, especificamente para as penalidades administrativas que envolvem a remoção dos veículos para regularização, faz-se necessário a existência de recursos operacionais para recolhimento e custódia desses veículos.

Os serviços públicos de remoção e custódia, essenciais à fiscalização, são de competência do Município, conforme inteligência do art. 24, inciso XI do CTB, que pode executá-los diretamente ou mediante concessão.

Como é sabido, para execução desse serviço é necessário equipamentos e espaço próprios, os quais, na atual conjuntura técnica, econômica e financeira que assolam os municípios, ficam prejudicados de execução direta pela municipalidade, motivo pelo qual, com amparo na Lei Complementar Municipal de Rio dos Cedros nº 299, de 25 de setembro de 2018, via de regra são objeto de



concessão (gênero do qual a permissão faz parte conforme Lei 8.987/95), na modalidade de permissão, garantindo assim a qualidade e presteza de sua realização.

Desta forma o serviço de remoção e custódia de veículos configura-se num serviço público essencial para a Segurança Pública, notadamente no que tange a eficiência do processo de fiscalização e eficácia nos resultados de prevenção e repressão aos condutores infratores.

### 3 - JUSTIFICATIVA MODALIDADE - PERMISSÃO:

O entendimento atual, calcado em consulta ao TCE, é pela pertinência do instituto da delegação por permissão para o serviço de guincho e remoção de veículos e a inaplicabilidade da instrução normativa nº TC-0022/2015.

Veja-se que o Município de Timbó, representado por seus advogados, conforme consta do edital de concorrência nº 004/2018 – disponível em [www.timbo.sc.gov.br](http://www.timbo.sc.gov.br), esteve presente no I Encontro Catarinense sobre Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs) que foi realizado em 04/12/2017 em Florianópolis.

Naquele evento, apresentou-se case que teria como viés a aplicação do instituto da permissão para o serviço de guincho e remoção de veículos e a inaplicabilidade da instrução normativa nº TC-0022/2015.

Desta forma, considerando os ditames do case apresentado, bem como a Lei nº 2.321 de 29/11/06 do Município de Timbó questionou-se aos auditores do TCE (Palestrantes do Evento - Dr. Azor e Dr. Rogério) se seria possível aplicar o instituto da permissão para o caso e se esta licitação estaria adstrita a instrução normativa nº TC-0022/2015, o que também é aplicável ao presente caso analogicamente, em razão da identidade de dispositivos existentes nas Lei Complementar Municipal de Rio dos Cedros nº 299, de 25 de setembro de 2018.

Em resposta o Dr. Azor El Achkar, apontou o instituto da permissão para o serviço de guincho e remoção de veículos e a inaplicabilidade da instrução normativa nº TC-0022/2015, com o envio do processo licitatório após publicação, em conformidade a IN 21/2015.

Desta forma, o Município realiza, conforme este Termo de Referência, Concorrência Pública para a contratação/permissão dos serviços públicos de **PERMISSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO (GUINCHO), ESTADIA, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS, DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, NO DESEMPENHO DE ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, COM FUNDAMENTAÇÃO NA LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 E NA LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, na modalidade de Permissão, amparado nas planilhas com os cálculos estimativos dos custos e receita anexos.

Por fim, salientamos que o percentual de retorno mínimo previsto, se destina a sinalização das vias e ao aparelhamento dos Órgãos de Fiscalização, compreendendo serviços, materiais e equipamentos.

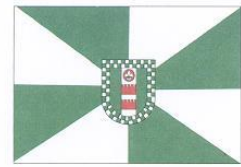
### 4 - REMOÇÃO

4.1 São passíveis de remoção:

a. Os veículos envolvidos em infrações de trânsito;

4.1.1. Os veículos descritos no item 4.1, alínea “a.” correspondem a todos àqueles classificados conforme Art. 96 do CTB.

4.2. O serviço de recolhimento será realizado por veículos tipo reboque, que deverão estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e latoaria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como dispositivo luminoso



intermitente ou rotativo, de cor amarelo ambar, sobre o teto, e dispositivos de sinalização móvel que possibilitem a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;

4.2.1. Deverão ser disponibilizados para o serviço de recolhimento, reboques adequados e capazes de transportar qualquer tipo de veículo, equipamento previsto no item 4.1 alínea “a.” deste Termo de Referências **OBSERVADA A IDADE MÁXIMA DE 10 (DEZ) ANOS PARA CADA REBOQUE;**

4.2.2. Os reboques deverão possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais;

4.2.3. A distância média para recolhimento está estimada em 10 KM.

4.3. O acionamento da Permissionária para realização do recolhimento deverá ser executado por Agente Público, a partir de uma chamada telefônica ou outros meios de comunicação online que ofereçam garantia de recebimento/visualização/retorno;

4.4. O tempo máximo para chegada do reboque ao local inicial da remoção será de **40 (quarenta)** minutos, contados a partir da chamada à Permissionária, para a distância consignada no item 4.2.3 ampliando-se o prazo proporcionalmente no caso de distâncias maiores;

4.5. Serão de responsabilidade da Permissionária, quaisquer danos provocados ao patrimônio durante o recolhimento;

4.6. As informações do rastreamento do reboque com a localização inicial e as rotas percorridas para atendimento de cada chamada, deverão ser armazenadas e estar disponíveis para acesso pela Administração por no mínimo 90 (noventa) dias.

4.7. Os veículos e equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso nas partes mecânicas, lataria e com sistema de remoção eficiente e possuir hodômetro, e ainda, estar de acordo com as exigências previstas no Código Brasileiro de Trânsito sendo **pelo menos 02 (dois) caminhões guincho para veículos leves e 01 (um) caminhão guincho para veículos pesados** para transporte de veículos apreendidos (capaz de executar as operações em veículos leves, veículos pesados e equipamentos – em especial agrícolas), destinados 24 horas para os fins constantes do preâmbulo do edital.

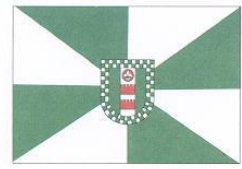
4.8. Os veículos que serão utilizados para remoção deverão possuir certificado técnico expedido pelo INMETRO que ateste a capacidade operacional dos equipamentos.

4.9. Quando os veículos e equipamentos forem de propriedade da Proponente/permissionária, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos e declarar formalmente a sua vinculação ao contrato, sob as penas cabíveis, inclusive em casos de substituição dos mesmos, devendo a comunicação ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) da contratação da permissão ou da substituição de veículo.

4.10. Quando os veículos não forem de propriedade da Proponente, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos, e deverá ser anexado o compromisso hábil, entre a permissionária/licitante e o vendedor, cedente, locador, etc., devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao Contrato, sob as penas cabíveis, devendo a comunicação ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) da contratação da permissão ou da substituição de veículo.

4.11. O Permissionário deverá comunicar a escala do guincheiro com respectivo telefone para contato, devendo ser disponibilizado previamente aos agentes de trânsito do município, a polícia civil e a militar qualquer alteração. A primeira comunicação ocorrerá por ocasião do início dos serviços.

4.12. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupção aos sábados, domingos e feriados.



4.13. O serviço será executado de forma individualizada, ou seja, por veículo ou objeto apreendido/retido ou removido.

4.14 - O proponente vencedor deverá assumir o passivo existente (veículos que estão depositados atualmente nos pátios da Delegacia da Polícia Civil, Militar e Prefeitura).

4.15 - A licitante vencedora deverá iniciar a execução dos serviços objeto da presente Permissão, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Obs.1: A licitante deverá disponibilizar os bens e serviços em quantidade mínima de acordo com as características acima, bem como com o demais constante do presente edital e seus anexos, ou seja, observadas as exigências mínimas quanto a capacidade, qualidade e localização dos bens, serviços e equipamentos.

Obs.2: O não cumprimento pela futura contratadas do afirmado em suas declarações, bem como a manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato, constituirá motivo para aplicação das penalidades previstas na legislação, neste instrumento convocatório e no contrato.

## **5. PÁTIO DE CUSTÓDIA (GUARDA/DEPÓSITO)**

O Pátio de Custódia destina-se a guarda dos Ciclomotores ou motocicletas/ Veículos leves ou mistos (automóveis ou camionetas) / Veículos pesados (até 4,0t e/ou sem truque) / Veículos pesados (trucados e/ou 03 eixos) e/ou superdimensionado recolhidos, oriundos das situações irregulares identificadas pelos Agentes Públicos em decorrência de contravenção à legislação de trânsito.

5.1. O pátio disponibilizado pela Permissionária receberá os veículos removidos, durante as operações rotineiras realizadas no território do Município, por determinação dos Agentes Públicos municipais e conveniados, pertencentes aos órgãos responsáveis pelas fiscalizações;

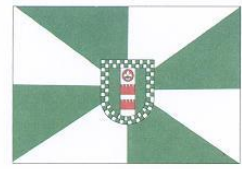
5.2. O pátio de custódia deverá estar localizado:

- pátio deverá estar localizado em um raio de 15km da Prefeitura (rua Nereu Ramos, nº 205 – Centro, em Rio dos Cedros/SC, CEP 89121-000).

5.3. O Pátio de Recolhimento deverá atender 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, devendo o pátio contar com as seguintes características:

- 5.3.1) ser constituído em terreno plano ou pouco acidentado, com solo nivelado, compactado, revestido com macadame, brita ou outro material compatível, não inferior a 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), sendo exigida a existência de uma área coberta de no mínimo 50 m<sup>2</sup>, de propriedade ou locada pela Permissionária.
- 5.3.2) muro ou cerca de tela circundando o terreno com portão de entrada principal e portão de entrada auxiliar;
- 5.3.3) iluminação em toda área, para melhoria da segurança noturna;
- 5.3.4) monitoramento de todo o local com câmeras em HD de filmagem gravando 24 horas;

5.4. A comprovação da localização do pátio se dará pela apresentação do alvará de funcionamento quando da assinatura do Contrato.



5.5. A Área mínima disponível para depósito dos veículos recolhidos deverá ser suficiente para atender a demanda de remoções mensais e remanescentes no Município.

5.6. Todo veículo depositado no pátio deverá possuir identificação em local e tamanho para fácil visualização, contendo no mínimo a placa do veículo, data da remoção, motivo e situação;

5.7. O pátio deverá contar com Serviços de vigilância 24 horas por dia, 7 dias por semana, manutenção e conservação das instalações;

5.8. A Permissionária será a responsável pelo controle de entrada e saída de veículos.

5.9. O proponente vencedor deverá assumir o passivo existente (veículos que estão depositados atualmente nos pátios da Delegacia da Polícia Civil, Militar e Prefeitura).

5.10. A licitante vencedora deverá iniciar a execução dos serviços objeto da presente Permissão, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5.12. A liberação de veículos do depósito, somente se dará mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação, conforme determina o art. 271 do Código de Trânsito Brasileiro.

5.13. Também, com fundamento no art. 262, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro, a retirada dos veículos apreendidos é condicionada, ainda ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

Obs.1: A licitante deverá disponibilizar os bens e serviços em quantidade mínima de acordo com as características acima, bem como com o demais constante do presente edital e seus anexos, ou seja, observadas as exigências mínimas quanto a capacidade, qualidade e localização dos bens, serviços e equipamentos.

Obs.2: O não cumprimento pela(s) futura(s) contratada(s) do afirmado em suas declarações, bem como a manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato, constituirá motivo para aplicação das penalidades previstas na legislação, neste instrumento convocatório e no contrato.

## **6. ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS**

A Permissionária deverá:

6.1. Dispor de instalações administrativas para funcionamento do atendimento aos usuários dos serviços de remoção de veículos, que garanta segurança e conforto com banheiros, climatização e bebedouros;

6.2. Realizar a entrega do veículo ao usuário em conformidade com a legislação vigente;

6.3. Oferecer atendimento ao público usuário do serviço de remoção de segunda a sexta feira das 08:00 às 18:00 horas;





6.4. A Permissionária deverá disponibilizar espaço coberto, reservado e com energia para que os usuários possam realizar pequenos reparos ou substituição de peças nos veículos quando necessário à sua liberação;

6.4.1. O uso desse espaço será oferecido sem custos ao usuário que poderá contratar qualquer empresa para prestação dos serviços.

6.5. Disponibilizar central de atendimento próprio, 24 horas por dia, em canal de comunicação gratuito.

## 7. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.1. Executar o serviço de acordo com o especificado no edital, na legislação de regência, em especial no Código de Defesa do Consumidor, no contrato e na sua proposta, zelando pela perfeita execução dos serviços e sanando as falhas relatadas pelos operadores e fiscais da Administração;

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

7.3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao objeto desta permissão;

7.4. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei nº 9854/99 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

7.5. Arcar e responsabilizar-se pelo ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas a execução do contrato, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;

7.6. Responder integralmente e em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza, causados a Administração ou a terceiros, decorrente da má execução dos serviços, objeto desta permissão, assegurado o direito de regresso da Administração em face da Permissionária em caso de eventual condenação;

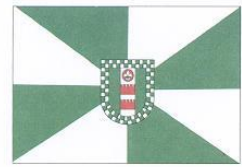
7.7. Realizar todos os procedimentos necessários à preparação dos leilões de veículos de acordo com a legislação vigente;

7.8. Providenciar a substituição imediata de qualquer profissional envolvido na execução dos serviços, cuja conduta seja considerada indesejável pelos operadores e fiscais da Permitente.

7.9. Liberar 2 (dois) acessos à Administração, diretamente ao sistema informatizado da Permissionária, para consultas e supervisão aos registros referentes aos serviços objeto desta Permissão;

7.9.1. O Poder Público Permitente, por seus agentes competentes, deverá ter acesso aos relatórios online, estatísticas de remoções, fluxo de entrada e saída de veículos removidos, leilões programados, e demais informações financeiras necessárias ao gerenciamento da permissão.

7.10. **Manter no Município**, durante a vigência da Concessão, uma sede administrativa destinada à execução específica do objeto da presente licitação, nos termos da legislação vigente.



7.11. Responder, civil e criminalmente, pelos atos de seus empregados e prepostos perante o PODER PERMITENTE, consumidores ou a terceiros, em decorrência da prestação ora ajustada, e seus ônus não alcançam o PODER PERMITENTE em nenhuma hipótese, nos termos do art. 25 da Lei 8987/95.

7.12. Somente proceder a liberação dos veículos com a devida autorização e observados os demais requisitos legais, regulamentares, do edital, contrato e do presente Termo de Referência, não respondendo o Poder Público, na órbita civil, criminal ou administrativa, pelas ações irregulares praticadas pela Permissionária.

7.13. Manter, durante todo prazo de vigência da permissão, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço conforme definido pelo PODER PERMITENTE, sendo exigido inicialmente para pronta disponibilização pelo menos **02 (dois) caminhões guincho para veículos leves e 01 (um) caminhão guincho para veículos pesados** para transporte de veículos apreendidos (capaz de executar as operações em veículos leves, veículos pesados e equipamentos – em especial agrícolas), destinados 24 horas para os fins da permissão de que trata este Termo de Referência.

7.14. Responsabilizar-se pelas adaptações necessárias à composição da frota conforme as condições específicas estabelecidas no edital, seus anexos correspondentes e contrato, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho da operação do serviço, presente e respeitada a legislação aplicável à espécie.

7.15. Contratar a mão de obra específica, suas decorrências e encargos. Inclui-se a mão de obra administrativa, operacional (motoristas, operadores, mecânico(s), etc), gerência e demais profissionais necessários para o completo funcionamento do serviço permitido.

7.16. Atender integralmente o (s) Regulamento (s) que venha (m) a serem criados para a Operação do Serviço ora Permitido.

7.17. Sujeitar-se às disposições do edital. A participação na licitação constitui-se em declaração pela licitante, para todos os efeitos legais, que reconhece a competência do PODER PERMITENTE relativo ao serviço objeto da permissão, que compete a este efetuar as modificações do sistema em operação, bem como que tem pleno conhecimento e prévia e expressa concordância com as prerrogativas e competência do PODER PERMITENTE, em especial, para estabelecer e determinar:

7.17.1. A padronização e definição da frota, implantação e modificação dos itinerários horário máximos de atendimento independentemente da região da cidade em que a PERMISSÃO esteja operando, bem como, remanejamento de veículos, sempre obedecido o equilíbrio econômico do contrato;

7.17.2. A implantação de sistema de integração física, cuja competência fica a cargo do PODER PERMITENTE ressalvadas as exceções previstas no edital, seus anexos e contrato, política e metodológica tarifária;

7.18. Permitir a utilização de 50% (cinquenta por cento) dos espaços determinados à publicidade, ao PODER PERMITENTE, para exploração de publicidade institucional ou cessão onerosa do



respectivo espaço mediante pagamento de preço público, sendo tais espaços utilizados em conjunto ou exclusivamente em cada veículo, sujeitando-se a PERMISSONÁRIA às determinações do PODER PERMITENTE. Poderá o PODER PERMITENTE ceder a exploração dos espaços mencionados acima para manutenção do equilíbrio contratual e/ou ajustamento para manutenção do valor da tarifa. É proibido o uso de inscrição de caráter publicitário ou qualquer outra que possa desviar a atenção dos condutores em toda a extensão do para-brisa e da traseira dos veículos, salvo se não colocar em risco a segurança do trânsito.

7.18.1. A manutenção da divulgação da propaganda ficará por conta da contratante, quanto as obrigações decorrentes do Edital e seus anexos e situações de interesse exclusivo desta, ou do PODER PERMITENTE, quanto as de interesse do mesmo, excluídas as de obrigatoriedade da contratante, respondendo a PERMISSONÁRIO por danos decorrentes de acidentes.

7.19. Manter um programa de manutenção preventiva dos veículos e demais equipamentos, procedendo seus registros e encaminhando os respectivos dados nos moldes solicitados pelo PODER PERMITENTE, obedecidas às especificações técnicas de manutenção dos correspondentes equipamentos e ainda as normas do regulamento a ser criado pelo PODER PERMITENTE.

7.20. Cumprir as determinações da Administração do Município, para o atendimento de Operações Especiais, sem prejuízo da operação normal, no limite da frota total disponível, sendo remunerada pela tarifa a ser cobrada do usuário e/ou do PODER PERMITENTE.

7.21. Define-se por Operações Especiais o atendimento a eventos pré-programados, tais como: Eventos Culturais, Esportivos, Turísticos e Comerciais, Blitz, patrocinados ou não pelo PODER PERMITENTE e/ou autoridades policiais.

7.22. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos à concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as normas estabelecidas pelo PODER PERMITENTE.

7.23. Fornecer ao PODER PERMITENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da concessão, facilitando a fiscalização e a realização de auditorias.

7.24. Prestar contas da gestão dos serviços, conforme normas estabelecidas pelo PODER PERMITENTE.

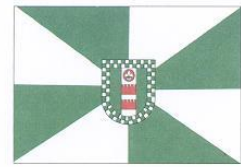
7.25. Responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes da concessão, nos termos estabelecidos no contrato, neste Edital e seus anexos.

7.26. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55 inc. XIII da lei 8.666/93.

7.27. Atender e fazer atender, de forma adequada, ao público em geral e aos usuários.

7.28. Manter o PODER PERMITENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira.

7.29. Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais.



7.30. Responder por todos e quaisquer danos e acidentes pessoais e/ou patrimoniais causados pelos seus funcionários, mantendo o PODER PERMITENTE à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, em quaisquer épocas.

7.31. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, porte de crachá indicativo de suas funções, instruindo-os a prestar apoio à ação do PODER PERMITENTE.

7.32. Responder perante o PODER PERMITENTE e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência.

7.33. Atender a legislação trabalhista, previdenciária, civil e de segurança e medicina do trabalho.

7.34. Submeter à aprovação do PODER PERMITENTE propostas de implantação de melhorias dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas, visando a adequação permanente da oferta à demanda.

7.35. A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar socorro e remoção dos veículos avariados de sua frota de operação de modo a não obstruir o tráfego em geral e garantir a substituição imediata dos mesmos garantindo a continuidade dos serviços .

7.36. Cumprir as normas e determinações do PODER PERMITENTE relativas ao serviço permitido, incluídos: horários, prazos, manutenção dos veículos, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos relativos ao consumidor e terceiros, arrecadação das tarifas e demais itens que influam na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais entre as partes.

7.37. Submeter-se às exigências da legislação Federal, Estadual e Municipal.

7.38. Fazer seguro contra terceiros por danos físicos e materiais.

7.39. Sujeitar-se a vistoria dos veículos a serem realizadas de acordo com a legislação vigente e das normas determinadas pelo PODER PERMITENTE.

7.40. Além das obrigações acima são obrigações da PERMISSIONÁRIA todas as contidas no edital de licitação, contrato e nas leis que regem em matéria, em especial nas leis municipais: Lei Complementar Municipal de Benedito Novo nº 171, de 12 de dezembro de 2018, Lei Complementar Municipal de Doutor Pedrinho nº 145, de 08 de novembro de 2018.

## **8. SÃO DEVERES DO PODER PERMITENTE:**

8.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas da concessão.

8.2. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua prestação.

8.3. Fixar e rever tarifas.

8.4. Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.



- 8.5. Designar um fiscal e regulamentar a sistemática de fiscalização da execução dos serviços.
- 8.6. Promover o aperfeiçoamento do Sistema de Transporte através de ações de interesse comum.
- 8.7. Permitir o acesso da PERMISSONÁRIA às informações referentes às atividades de gerenciamento.
- 8.8. Executar inspeções periódicas que irão verificar o estado de conservação da frota, quando for o caso, e avaliar os recursos técnicos utilizados, de acordo com o previsto na legislação municipal (LCM nro.086/06).
- 8.9. Fiscalizar as condições das instalações e dos equipamentos nas vistorias sistemáticas realizadas nas garagens da PERMISSONÁRIA.
- 8.10. Apreciar todas as propostas de melhoria dos serviços que visem a adequação da oferta à demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto à capacidade dos veículos.
- 8.11. Analisar as alterações de horários de programação, prazos e outros procedimentos.
- 8.12. Zelar pela boa qualidade do serviço, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.
- 8.13. Conhecer, através de pesquisas de opinião, as expectativas, as necessidades, a avaliação, o nível de satisfação e a imagem que os usuários e a população têm em relação aos serviços ofertados.
- 8.14. Aprovar, previamente, todo material de divulgação a ser distribuído ou apresentado, pela PERMISSONÁRIA, à população em geral e aos usuários.
- 8.15. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a permissão, nos casos e nas condições previstos no contrato, no edital e na legislação pertinente, ou a qualquer momento considerando-se a natureza precária desta.
- 8.16. Além dos deveres e prerrogativas acima, são poderes do Poder Permitente todas as decorrentes da legislação de regência e nas leis Lei Complementar Municipal de Rio dos Cedros nº 299, de 25 de setembro de 2018.

## 9 - VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - Os serviços ora concedidos serão adimplidos por meio de tarifas nos moldes estabelecidos nas legislações municipais, em especial na Lei Complementar Municipal de Rio dos Cedros nº 299, de 25 de setembro de 2018, nos moldes abaixo:

| <b>Tarifa de expediente para o serviço de remoção (guincho) por tipo de veículo</b> |                                 |
|---|---------------------------------|
| <b>Tipo de veículo</b>  | <b>Valor da Tarifa (em UMA)</b> |
| a) Bicicletas   | 0,38                            |
| b) Ciclomotores ou motocicletas   | 0,57                            |
| c) Veículos leves ou mistos (automóveis ou camionetas)                              | 0,76                            |
| d) Veículos pesados (até 4,0t e/ou sem  | 1,15                            |



# MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



|   |      |
|---|------|
| truque)   |      |
| e) Veículos pesados (trucados e/ou 03 eixos) e/ou superdimensionado                     | 1,91 |
| Tarifa de expediente por Km rodado - a partir do local da apreensão/retenção ou remoção | 0,04 |

30

| <b>Tarifa de expediente para o serviço de estadia/guarda/depósito (pátio), por unidade e por dia ou fração, durante os 30 primeiros dias no depósito:</b> |                                 |
|---|---------------------------------|
| <b>Tipo de veículo</b>  | <b>Valor da Tarifa (em UMA)</b> |
| a) Bicicletas   | 0,04                            |
| b) Ciclomotores ou motocicletas   | 0,11                            |
| c) Veículos leves ou mistos (automóveis ou camionetas)  | 0,19                            |
| d) Veículos pesados (até 4,0t e/ou sem truque)  | 0,27                            |
| e) Veículos pesados (trucados e/ou 03 eixos) e/ou superdimensionado   | 0,38                            |
| Após os trinta primeiros dias, para todos os tipos de objetos depositados, a tarifa correspondente será, por dia/fração.                                  | 0,02                            |

I - Os valores referidos no quadro “**Tarifa de expediente para o serviço de remoção (guincho) por tipo de veículo**” corresponderão a cada chamamento, cujo serviço não se estenda por mais de uma hora.

II - Quando o serviço ultrapassar o período previsto no item anterior (I) , será pago o valor correspondente a uma tarifa de expediente (alíneas “a” até “e”) por cada hora excedente.

III - A quilometragem somente será contada a partir do início do guinchamento.

IV - A cada serviço de remoção prestado deverá ser expedida uma Ordem de serviço, na qual deverá constar os seguintes dados:

**a) Dados do veículo guinchado:**

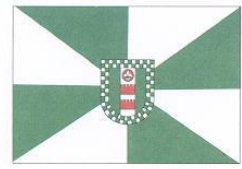
1. Marca;
2. Modelo;
3. Espécie;
4. Tipo;
5. Placa;
6. Quilometragem;

**b) Dados do veículo executor do serviço:**

1. Placa;
2. Quilometragem inicial (local de onde partiu o veículo guinchado);
3. Quilometragem final (local de depósito do veículo guinchado);

**c) Dados do serviço prestado:**

1. Data da prestação do serviço
2. Local de onde fora guinchado o veículo;
3. Local para onde foi conduzido;



4. Hora de início do trabalho (momento em que inicia o trabalho de remoção do veículo na via);
5. Hora de término do trabalho (momento em que deposita o veículo no pátio);
6. Nome do agente que solicitou o serviço;

**V** - A cada serviço de Estadia/Guarda/Depósito (Pátio) prestado deverá ser expedida uma Ordem de Serviço, na qual deverá constar os seguintes dados:

- a) Dados do veículo guinchado:
  - a. Marca;
  - b. Modelo;
  - c. Espécie;
  - d. Tipo;
  - e. Placa;
- b) Dados do serviço prestado:
  - f. Data e horário de entrada no Pátio;
  - g. Data e horário de Saída do Pátio;
  - h. Número da Guia de Liberação do Veículo;

**VI** - Os pagamentos das tarifas de expediente relativas aos serviços prestados serão pagos diretamente ao contratado, sendo esta a retribuição pecuniária pela prestação dos serviços, nada sendo devido pelo Poder Público a este título.

**VII** - Os pagamentos serão efetivados mediante emissão do correspondente documento fiscal pelo contratado ao usuário do serviço.

**VIII** - As liberações de veículos serão precedidas de documento de liberação expedido pelo contratado o qual deverá reter todos os documentos e demais autorizações, liberações judiciais ou extrajudiciais, que possibilitem a liberação do bem.

**IX** - O Município não responderá com o contratado por eventuais liberações irregulares. Em caso de condenação do Município, fica assegurado o direito de regresso em desfavor do contratado, além de responder este, em face da municipalidade, por perdas e danos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais eventualmente aplicáveis.

**X** - O contratado somente promoverá a liberação de veículos ao proprietário ou pessoa portadora de documentos outorgando poderes específicos para tal finalidade e no qual conste especificamente qual o bem objeto da outorga. Caberá ao contratado efetuar a retenção do instrumento de procuração original ou fotocópia autenticada do mesmo.

**XI** - Para **Veículos Oficiais** (Município, Estado, União e seus órgãos) - não haverá cobrança de tarifa.

**XII** - Para **Veículos apreendidos por furto, roubo, apropriação, abandono ou ordem judicial** não haverá cobrança de tarifa

9.7 - Os pagamentos das tarifas relativas aos serviços prestados serão depositados na conta do Permissionário, pelo Poder Permitente, mediante "Comprovante de Crédito", quando do pagamento do serviço pelo proprietário do veículo e da liberação do mesmo pelo Departamento de Trânsito e/ou autoridade competente.



9.7.1 - Será descontado a título de ônus pela permissão, sobre o valor a ser repassado por serviço prestado, o percentual de permissão nos moldes ofertados pela empresa vencedora do certame, sendo de, **no mínimo, 3% (três por cento)**.

9.7.2 - O percentual de permissão não exclui a responsabilidade do prestador do serviço pelos encargos tributários inerentes à atividade, em especial o ISSQN.

9.8 - O Poder Permitente expedirá Guia de Recolhimento, com o respectivo valor, dados do veículo guinchado e o número da conta específica, para o proprietário proceder ao pagamento da tarifa devida.

9.8.1 - O veículo guinchado/depositado somente será liberado após a apresentação de Guia de recolhimento efetivamente paga e cumprimento dos demais requisitos exigidos para liberação (autorização, modificações e adaptações necessárias).

9.9 - Sobre o serviço prestado incidirá imposto sobre a prestação do serviço, nos termos da legislação municipal, retido pelo órgão permitente na fonte no ato de repasse dos valores ao Permissionário.

9.10 - A UMA do ano de 2019 está fixada em **R\$105,56 (cento e cinco reais e cinquenta seis centavos)**.

## 10. VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

10.1. Da estimativa de valores para o prazo da permissão:

Tomando-se como referência a população do município temos as seguintes tabelas estimativas de valores:

Tabela 1. Estimativa de Receita para o Município de Rio dos Cedros (média de veículos exercício 2007 utilizando-se como base, resguardada a proporcionalidade habitacional, dos estudos realizados pelo Departamento de Trânsito do Município de Timbó/SC, conforme edital de concorrência nº 004/2018 – disponível em [www.timbo.sc.gov.br](http://www.timbo.sc.gov.br) - que se considerará transcrito, para todos os fins, ao presente edital, dele fazendo parte, como fase interna).

| Item  | Qtd | Und | Descrição  | Valor            |
|---|-----|-----|--|------------------|
| <b>Lote 1 - SERVIÇO DE REMOÇÃO (GUINCHO), ESTADIA, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, NO DESEMPENHO DE ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, COM FUNDAMENTAÇÃO NA LEI Nº 9503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 E NA LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995</b> |     |     |  |                  |
| 1   | 120 | Mês | <b>SERVIÇO DE ESTADIA, GUARDA e DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, NO DESEMPENHO DE ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, COM FUNDAMENTAÇÃO NA LEI Nº 9503, DE 23 DE</b> | R\$ 1.244,16/mês |





|   |     |     |  |                      |
|---|-----|-----|--|----------------------|
|   |     |     | <b>SETEMBRO DE 1997 E NA LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995</b>  |                      |
| 2 | 120 | Mês | <b>SERVIÇO DE REMOÇÃO (GUINCHO) DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, NO DESEMPENHO DE ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, COM FUNDAMENTAÇÃO NA LEI Nº 9503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 E NA LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995</b> | R\$ 1.029,19/mês     |
|   |     |     | Total Geral por mês  | <b>R\$ 2.273,35</b>  |
|   |     |     | Total Geral  | <b>R\$272.802,00</b> |

\*Considerada a população de (IBGE 2010):  
Timbó: 36.774 habitantes – 100%

Município de Rio dos Cedros  
Rio dos Cedros: 10.284 habitantes – 27,96%

CONSIDERANDO o disposto no artigo 39 da lei 8.666/93, e diante do que disciplina o Decreto Nacional 9.412/18, que atualizou o valor estabelecido no artigo 23, I, “c” da lei de licitações e contratos administrativos para R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) tudo atrelado ao fato de que o futuro certame, pelo prazo previsto para permissão não ultrapassa o limite de R\$330.000.000 (trezentos e trinta milhões de reais) restando plenamente JUSTIFICADA a imediata realização do processo licitatório com a dispensa de audiência pública.

## 11. DO LEILÃO

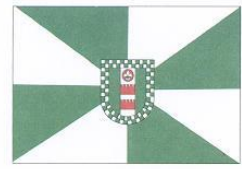
11.1. Os Leilões serão realizados em conformidade com o Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei Federal nº 13.160/2016 e da Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, além das demais regras estabelecidas neste Termo de Referências.

11.2. Caberão as Comissões de Leilão Municipal ou Estadual as providências que antecedem a realização dos leilões, procedimentos preparatórios, conforme determinação das legislações em vigor.

11.3. Caberá a Permissionária, a disponibilização de espaços físicos específicos para os veículos sob sua custódia que irão a leilão, objetivando apresentá-los ao público interessado.

## 12. HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e TÉCNICA

### I - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



12.1 - Prova de Qualificação Econômico-Financeira da empresa licitante, mediante apresentação dos seguintes documentos:

12.1.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro “Diário” onde o balanço se acha regularmente transcrito, *(com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário)*.

12.1.1.1 - Apresentação dos cálculos dos seguintes índices, provenientes de dados do balanço do último exercício financeiro:

12.1.1.1.1 “Índice de Liquidez Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad \text{resultando} \quad ILG \geq 1,5$$

onde: ILG - Índice de Liquidez Geral;  
AC - Ativo Circulante;  
RLP - Realizável a Longo Prazo;  
PC - Passivo Circulante;  
ELP - Exigível a Longo Prazo.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1,5.

12.1.1.1.2 “Índice de Solvência Geral”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP} \quad \text{resultando} \quad ISG \geq 1,5$$

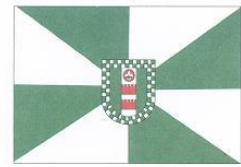
onde: ISG = Índice de Solvência Geral  
AT = Ativo Total  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a 1,5.

12.1.1.1.3 “Índice de Liquidez Corrente”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \quad \text{resultando} \quad ILC \geq 1,5$$

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente;  
AC = Ativo Circulante;



PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a **1,5**

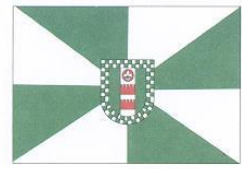
12.1.2 - Comprovação, com dados de Balanço Patrimonial, de que possui patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento) do valor orçado** para a presente licitação.

12.1.3 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; (Art. 31, II da Lei n. 8666/93).

12.1.4 – Declaração da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

## II - COMPROBATÓRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Comprovação** de capacitação técnico-operacional: A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada, por execução de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação.
- b) Apresentar **declaração** de que a empresa disponibilizará central de atendimento próprio, 24 horas, em canal de comunicação gratuito.
- c) **Declaração** de que, caso seja a vencedora da licitação, disponibilizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, os seguintes veículos e equipamentos e bens, de sua propriedade ou contratados, em perfeitas condições de uso nas partes mecânicas, lataria e com sistema de remoção eficiente e possuir hodômetro, e ainda, estar de acordo com as exigências previstas no Código Brasileiro de Trânsito: pelo menos **02 (dois) caminhões guincho para veículos leves e 01 (um) caminhão guincho para veículos pesados** para transporte de veículos apreendidos (capaz de executar as operações em veículos leves, veículos pesados e equipamentos – em especial agrícolas), destinados 24 horas para os fins constantes do preâmbulo do presente edital.
  - c.1) Os veículos que serão utilizados para remoção deverão possuir certificado técnico expedido pelo INMETRO que ateste a capacidade operacional dos equipamentos.
  - c.2) Os veículos que serão utilizados deverão estar segurados contra danos e prejuízos causados a terceiros.
  - c.3) Quando os veículos e equipamentos forem de propriedade da Proponente, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos e declarar formalmente a sua vinculação ao contrato, sob as penas cabíveis.
  - c.4) Quando os equipamentos não forem de propriedade da Proponente, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos, e deverá ser anexado o compromisso hábil, entre a licitante e o vendedor, cedente, locador, etc., devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis;
- d) **Declaração** de que está ciente de que após a adjudicação e contratação, será a mesma depositária fiel dos veículos, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços.



- e) **Declaração** de que caso seja a vencedora da licitação disponibilizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, os seguintes bens, serviços e informações, de sua propriedade ou contratados:
- e.1) Pátio de Recolhimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, contando com seguro de todo o patrimônio recolhido, ininterruptamente, devendo o pátio contar com as seguintes características:
- e.1.1) ser constituído em terreno plano ou pouco acidentado, com solo nivelado, compactado, revestido com macadame, brita ou outro material compatível, não inferior a 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), sendo exigida a existência de uma área coberta de no mínimo 50 m<sup>2</sup>, de propriedade ou locada pela Permissionária.
- e.1.2) muro ou cerca de tela circundando o terreno com portão de entrada principal e portão de entrada auxiliar;
- e.1.3) iluminação em toda área, para melhoria da segurança noturna;
- e.1.4) monitoramento de todo o local com câmeras em HD de filmagem gravando 24 horas por dia;
- e.1.5) Com a seguinte localização:
- pátio deverá estar localizado em um raio de **15km** da Prefeitura (rua Nereu Ramos, nº 205, Centro, em Rio dos Cedros/SC, CEP 89121-000).
- e.2) Escala do guincheiro com respectivo telefone para contato, devendo ser disponibilizado previamente aos agentes de trânsito do município, a polícia civil e a militar;

**Obs.1:** A licitante deverá disponibilizar os bens e serviços em quantidade mínima de acordo com as características acima, bem como com o demais constante do presente edital e seus anexos, ou seja, observadas as exigências mínimas quanto a capacidade, qualidade e localização dos bens, serviços e equipamentos.

**Obs.2:** O não cumprimento pela(s) futura(s) contratada(s) do afirmado em suas declarações, bem como a manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato, constituirá motivo para aplicação das penalidades previstas na legislação, neste instrumento convocatório e no contrato.

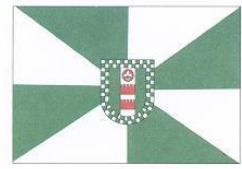
### 13. DOS DEMAIS DOCUMENTOS

13.1 Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão ou empresa pública ou privada, comprovando que executou ou executa serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos automotores removidos, apreendidos e retirados de circulação;

13.2 Declaração da proponente de que na época de assinatura do termo de Permissão, se vencedor, comprovará possuir o imóvel localizado com distância não superior a:

- pátio deverá estar localizado em um raio de 15km da Prefeitura (rua Nereu Ramos, nº 205 – Centro, em Rio dos Cedros/SC, CEP 89121-000).

13.3. Comprovação de que o imóvel bem como dos equipamentos necessários, (local apropriado com o devido “HABITE-SE”, cercado e iluminado, área coberta com abrigos mínimos dos veículos, serviços de vigilância e recepção 24 horas por dia e outros conforme Termo de Referência e demais exigência do Edital e seus anexos;



13.4 Quando os equipamentos forem de propriedade da Proponente, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos e declarar formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro Contrato sob as penas cabíveis;

13.5 Quando os equipamentos não forem de propriedade da Proponente, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos, e deverá ser anexado o compromisso hábil, entre a PERMISSONÁRIA, o vendedor, cedente, locador ou prestador dos serviços, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis;

13.5 Declaração de que está ciente de que após a adjudicação e contratação, será a mesma depositária fiel dos veículos, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços; e

13.6 Declaração de que se compromete a iniciar a execução dos serviços objeto da presente Permissão, em até 30 (trinta) dias após a Ordem de Serviço;

13.7. Outras exigências constantes do edital e seus anexos.

#### **14. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

14.1 Junto à proposta, a proponente deverá apresentar planilha de composição de custos de administração e operação do sistema.

14.1.2 Caberá à Comissão de Licitação, analisar a planilha de composição de custos, verificando se os quantitativos apresentados atendem plenamente, com eficiência, o objeto licitado e se será exequível financeiramente.

14.1.3. Caso a Comissão entender que não está contemplado em quantidade e valores de mercado, a proponente será desclassificada por inexecutabilidade financeira da operação.

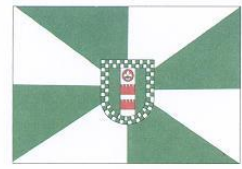
14.1.4. O valor estimado da permissão é de:

**R\$272.802,00 (duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e dois reais)**

Obs.: Estimativas de Receita para o Município - média de veículos exercício 2007 utilizando-se como base, resguardada a proporcionalidade habitacional, dos estudos realizados pelo Departamento de Trânsito do Município de Timbó/SC, conforme edital de concorrência nº 004/2018 – disponível em [www.timbo.sc.gov.br](http://www.timbo.sc.gov.br) - que se considerará transcrito, para todos os fins, ao presente edital, dele fazendo parte, como fase interna.

#### **15 - FISCALIZAÇÃO**

15.1 - A Fiscalização e o acompanhamento do serviço serão realizados pelo fiscal indicado pelo município.



## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO (quanto ao cumprimento às normas relativas ao trabalho de menores)

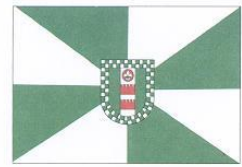
38

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_  
CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_, (Nome da Empresa),  
\_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(Endereço Completo),  
DECLARA que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome, Cargo/Função, Número da Carteira de Identidade e Assinatura do Declarante)



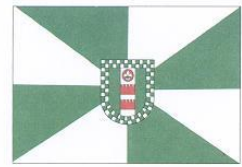
**ANEXO - III**  
**MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI**  
**COMPLEMENTAR Nº 123/06**

..... (nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob o nº  
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)  
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
....., e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no  
Edital de Concorrência nº. 16/2020, sob as sanções Administrativas cabíveis e sob as penas da Lei,  
que esta empresa, na  
presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.  
Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da  
Lei Complementar nº 123/2006.

Local, ..... de .....de 2020

---

(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade número e órgão emissor)



**ANEXO IV**  
**MODELO DE CREDENCIAMENTO\***

Pelo presente credenciamos o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, para participar da Licitação n.º 016/2020, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

*\*O modelo de credenciamento, quando for utilizado, deverá estar de acordo com os termos constantes do item 4 deste edital.*





## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONCORRÊNCIA PÚBLICA LICITAÇÃO Nº 016/2020.

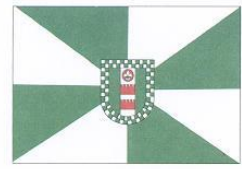
**PERMISSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO (GUINCHO), ESTADIA, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS, DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, NO DESEMPENHO DE ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, COM FUNDAMENTAÇÃO NA LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 E NA LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS**

41

Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **PODER PERMITENTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, de conformidade com a Licitação – Concorrência nº 16/2020 promovida pelo Poder Público e com fundamento na Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997 e nas leis municipais Lei Complementar Municipal de Rio dos Cedros nº 299, de 25 de setembro de 2018, as quais consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se transcritas ao mesmo estivessem, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa para **PERMISSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO (GUINCHO), ESTADIA, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS, DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, NO**



**DESEMPENHO DE ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, COM FUNDAMENTAÇÃO NA LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 E NA LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** conforme Licitação – Concorrência nº 16/2020 (e seus anexos) promovida pelo Município de Rio dos Cedros (considerando-se integralmente transcrito o edital de concorrência e a proposta vencedora, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento).

**1.2** A presente PERMISSÃO se dirige ao objeto adjudicado pela PERMISSONÁRIA, compreendendo a execução dos serviços permitidos no âmbito do território do Município de Rio dos Cedros

**1.3.** Toda a prestação do serviço e o fornecimento de todo o equipamento, material, mão de obra e pessoal necessários a plena e total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes da Licitação Compartilhada – **Concorrência nº 016/2020**, anexos e do presente contrato, será total, exclusiva e integralmente executados, fornecidos e cumpridos, sem restrições, pela PERMISSONÁRIA.

**1.4.** É de plena, exclusiva e total responsabilidade da PERMISSONÁRIA arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

**1.5.** O presente contrato, a Concorrência nº 016/2020 e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

**1.6.** Fica o (a) PERMISSONÁRIA (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**1.7.** Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei 8.666/93.

**1.8.** Ao PODER PERMITENTE fica assegurado, além dos casos previstos neste edital e no contrato, o direito de alterar unilateralmente o contrato, nos termos dos artigos 58 e 65 da Lei 8.666/93, para melhor atendimento das necessidades públicas, mediante justificativa que acarrete a necessidade da alteração, visando a prestação adequada dos serviços que constituem o objeto desta licitação, conforme prevê a lei 8987/95.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO E DO INÍCIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1.** O PODER PERMITENTE outorga a PERMISSONÁRIA a operação do Serviço Público descrito na cláusula primeira, conforme definido no Edital de Licitação e seus anexos, que integram o presente instrumento.



**2.2.** A PERMISSONÁRIA se obriga a iniciar a operação das linhas no prazo de até 30(trinta) dias a contar da assinatura deste Contrato, bem como tomar todas as medidas de cientificação de autoridades e do PODER PERMITENTE a que alude o Edital de Licitação e seus anexos.

**2.3.** A PERMISSONÁRIA operará com equipamento próprio e adequado, tais como: veículos, instalações, garagem, oficinas, materiais, mão-de-obra, combustível, sob sua inteira responsabilidade, econômico, financeira, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal e civil.

**2.4.** A PERMISSONÁRIA se obriga a prestar os serviços com fiel e integral observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como às instruções e regulamentos específicos baixados pelo PODER PERMITENTE, além dos estabelecidos no edital de licitação e seus anexos.

**2.5.** O gerenciamento, controle, fiscalização, emissão de normas e regulamentos, aplicação de penalidades e demais atos pertinentes ao presente Contrato de Permissão, são de inteira competência do PODER PERMITENTE, ficando a PERMISSONÁRIA obrigada a cumprir todas as regulamentações sobre o serviço permitido.

**2.6.** Eventuais modificações de qualquer espécie determinadas pelo PODER PERMITENTE, com vistas à adequação e melhoria da qualidade do serviço, deverão ser aceitas pela PERMISSONÁRIA, assumindo esta a responsabilidade adicional além da integralidade e grau de responsabilidade da prestadora do serviço em relação ao contrato.

**2.8.** A frota vinculada a este Contrato, inclusive os veículos que vierem a ser incorporados à frota no curso da permissão, bem como os demais equipamentos e instalações inerentes ao sistema de operação dos serviços ora contratados, obedecerão sempre às características técnicas estabelecidas pelo PODER PERMITENTE e de conservação que reflitam as exigências contidas no Edital, às Normas do Conselho de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - CONMETRO, assim como as normas gerais, exigíveis às perfeitas condições de tráfego.

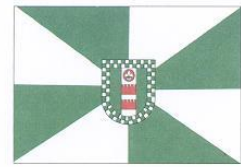
**2.9.** A substituição de qualquer dos veículos, determinada em decorrência de atos de fiscalização, inspeção ou do limite de idade, será precedida de comunicação escrita pelo PODER PERMITENTE.

**2.10.** A PERMISSONÁRIA não poderá utilizar veículos com idade superior a **10 (DEZ)** anos, considerando da data de fabricação do chassi.

**2.11.** A operação das linhas ora ajustada, obedecerá rigorosamente aos direitos dos consumidores e às determinações do PODER PERMITENTE, nos termos da regulamentação pertinente.

**2.12.** A PERMISSONÁRIA manterá em dia a documentação dos bens móveis e imóveis, em especial dos veículos e equipamentos integrantes da frota, necessários à prestação dos serviços previstos neste contrato, apresentando-a sempre que solicitada pela PODER PERMITENTE.

**2.13.** A PERMISSONÁRIA se obriga a apresentar quando solicitado pelo PODER PERMITENTE, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de



contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais dos seus empregados.

2.14. A PERMISSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução da presente permissão, as obrigações previstas no edital de licitação e seus anexos.

2.15. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a publicar no órgão de publicação oficial do Município, anualmente, o seu balanço patrimonial, demonstrativo de resultado do exercício e demonstrativo de lucros ou prejuízos acumulados (DLPA), e, semestralmente nos meses de julho e janeiro, balancete correspondente aos seis meses anteriores constando as receitas obtidas e despesas realizadas no período.

2.16. A PERMISSIONÁRIA responderá, civil e criminalmente, pelos atos de seus empregados e prepostos perante o PODER PERMITENTE, usuários e terceiros, decorrentes da execução deste contrato, bem como por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso dos equipamentos da PERMISSIONÁRIA, mesmo que não relacionados com a prestação dos serviços concedidos, os seus ônus não alcançam o PODER PERMITENTE, em nenhuma hipótese, nos termos do art. 25 da Lei 8987/95.

2.17. A PERMISSIONÁRIA empregará na execução dos serviços, pessoal habilitado, treinado, capacitado e idôneo, com observância dos requisitos previstos neste edital, legislação e normatização vigente, inclusive no que tange ao uso de EPI's.

2.18. A PERMISSIONÁRIA se obriga a dar livre acesso aos veículos e demais dependências ligadas à prestação dos serviços, aos agentes fiscalizadores e funcionários autorizados pelo PODER PERMITENTE.

2.19. A exploração da publicidade nos veículos deverá obedecer as normas contidas no edital.

2.20. A PERMISSIONÁRIA se obriga a manter no Município **de Rio dos Cedros**, durante a vigência da Concessão, uma sede administrativa destinada à execução específica do objeto da presente licitação, nos termos da legislação vigente.

2.21. O objeto deverá ser integral e exclusivamente executado e realizado pela PERMISSIONÁRIA, **permitida a subcontratação, desde que autorizada pelo Poder Público.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** O PODER PERMITENTE pagará a PERMISSIONÁRIA, os valores previstos com o desconto respectivos, conforme redação do Edital de Licitação, a título de pagamento integral pela prestação dos serviços, bem como pelas demais obrigações, atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento.

**3.2.** No referido preço deverão estar inclusos todos os custos advindos, decorrentes e relacionados à responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, produtos, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários à plena e total execução do objeto e demais atribuições e obrigações constantes da Licitação Concorrência nº 16/2020, anexos e no presente instrumento.



**3.3.** O pagamento será efetuado em conformidade com as demais disposições e obrigações constantes da Licitação Concorrência nº 16/2020.

**3.4.** O valor contratado não poderá sofrer nenhuma correção/atualização no preço originalmente proposto, para execução integral do objeto durante os primeiros doze meses de contrato, somente sendo aplicável as atualizações da UMA após o decurso de tal interstício.

**3.5.** Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) pela PERMISSIONÁRIA, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, conforme o caso.

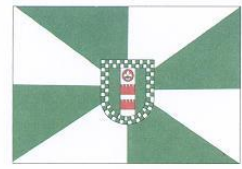
**3.6.** A remuneração da PERMISSIONÁRIA se dará pela cobrança de tarifa do usuário, definida mediante planilha de custos prevista no edital de licitação e seus anexos, nos seguintes montantes:

| <b>Tarifa de expediente para o serviço de remoção (guincho) por tipo de veículo</b>     |                                 |
|---|---------------------------------|
| <b>Tipo de veículo</b>  | <b>Valor da Tarifa (em UMA)</b> |
| a) Bicicletas   | 0,38                            |
| b) Ciclomotores ou motocicletas   | 0,57                            |
| c) Veículos leves ou mistos (automóveis ou camionetas)                                  | 0,76                            |
| d) Veículos pesados (até 4,0t e/ou sem truque)  | 1,15                            |
| e) Veículos pesados (trucados e/ou 03 eixos) e/ou superdimensionado                     | 1,91                            |
| Tarifa de expediente por Km rodado - a partir do local da apreensão/retenção ou remoção | 0,04                            |

| <b>Tarifa de expediente para o serviço de estadia/guarda/depósito (pátio), por unidade e por dia ou fração, durante os 30 primeiros dias no depósito:</b> |                                 |
|---|---------------------------------|
| <b>Tipo de veículo</b>  | <b>Valor da Tarifa (em UMA)</b> |
| a) Bicicletas   | 0,04                            |
| b) Ciclomotores ou motocicletas   | 0,11                            |
| c) Veículos leves ou mistos (automóveis ou camionetas)  | 0,19                            |
| d) Veículos pesados (até 4,0t e/ou sem truque)  | 0,27                            |
| e) Veículos pesados (trucados e/ou 03 eixos) e/ou superdimensionado   | 0,38                            |
| Após os trinta primeiros dias, para todos os tipos de objetos depositados, a tarifa correspondente será, por dia/fração.                                  | 0,02                            |

I - Os valores referidos no quadro “**Tarifa de expediente para o serviço de remoção (guincho) por tipo de veículo**” corresponderão a cada chamamento, cujo serviço não se estenda por mais de uma hora.

II - Quando o serviço ultrapassar o período previsto no item anterior (I) , será pago o valor correspondente a uma tarifa de expediente (alíneas “a” até “e”) por cada hora excedente.



**III - A quilometragem somente será contada a partir do início do guinchamento.**

**IV - A cada serviço de remoção prestado deverá ser expedida uma Ordem de serviço, na qual deverá constar os seguintes dados:**

**a) Dados do veículo guinchado:**

1. Marca;
2. Modelo;
3. Espécie;
4. Tipo;
5. Placa;
6. Quilometragem;

**b) Dados do veículo executor do serviço:**

1. Placa;
2. Quilometragem inicial (local de onde partiu o veículo guinchado);
3. Quilometragem final (local de depósito do veículo guinchado);

**c) Dados do serviço prestado:**

1. Data da prestação do serviço
2. Local de onde fora guinchado o veículo;
3. Local para onde foi conduzido;
4. Hora de início do trabalho (momento em que inicia o trabalho de remoção do veículo na via);
5. Hora de término do trabalho (momento em que deposita o veículo no pátio);
6. Nome do agente que solicitou o serviço;

**V - A cada serviço de Estadia/Guarda/Depósito (Pátio) prestado deverá ser expedida uma Ordem de Serviço, na qual deverá constar os seguintes dados:**

**a) Dados do veículo guinchado:**

- a. Marca;
- b. Modelo;
- c. Espécie;
- d. Tipo;
- e. Placa;

**b) Dados do serviço prestado:**

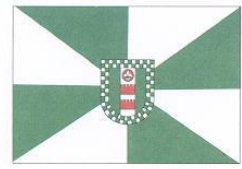
- f. Data e horário de entrada no Pátio;
- g. Data e horário de Saída do Pátio;
- h. Número da Guia de Liberação do Veículo;

**VI - Os pagamentos das tarifas de expediente relativas aos serviços prestados serão pagos diretamente ao contratado, sendo esta a retribuição pecuniária pela prestação dos serviços, nada sendo devido pelo Poder Público a este título.**

**VII - Os pagamentos serão efetivados mediante emissão do correspondente documento fiscal pelo contratado ao usuário do serviço.**

**VIII - As liberações de veículos serão precedidas de documento de liberação expedido pelo contratado o qual deverá reter todos os documentos e demais autorizações, liberações judiciais ou extrajudiciais, que possibilitem a liberação do bem.**

**IX - O Município não responderá com o contratado por eventuais liberações irregulares. Em caso de condenação do Município, fica assegurado o direito de regresso em desfavor do**



contratado, além de responder este, em face da municipalidade, por perdas e danos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais eventualmente aplicáveis.

**X** - O contratado somente promoverá a liberação de veículos ao proprietário ou pessoa portadora de documentos outorgando poderes específicos para tal finalidade e no qual conste especificamente qual o bem objeto da outorga. Caberá ao contratado efetuar a retenção do instrumento de procuração original ou fotocópia autenticada do mesmo.

**XI** - Para **Veículos Oficiais** (Municípios, Estados, União e seus órgãos) - não haverá cobrança de tarifa.

**XII** - Para **Veículos apreendidos por furto, roubo, apropriação, abandono ou ordem judicial** não haverá cobrança de tarifa.

**3.7.** Os pagamentos das tarifas relativas aos serviços prestados serão depositados na conta do Permissionário, pelo Poder Permitente, mediante "Comprovante de Crédito", quando do pagamento do serviço pelo proprietário do veículo e da liberação do mesmo pelo Departamento de Trânsito e/ou autoridade competente.

**3.7.1.** Será descontado a título de ônus pela permissão, sobre o valor a ser repassado por serviço prestado, o percentual de permissão nos moldes ofertados pela empresa vencedora do certame, sendo de, **no importe de \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_ por cento)**.

**3.7.2.** O percentual de permissão não exclui a responsabilidade do prestador do serviço pelos encargos tributários inerentes à atividade, em especial o ISSQN.

**3.8.** O Poder Permitente expedirá Guia de Recolhimento, com o respectivo valor, dados do veículo guinchado e o número da conta específica, para o proprietário proceder ao pagamento da tarifa devida.

**3.8.1.** O veículo guinchado/depositado somente será liberado após a apresentação de Guia de recolhimento efetivamente paga e cumprimento dos demais requisitos exigidos para liberação (autorização, modificações e adaptações necessárias).

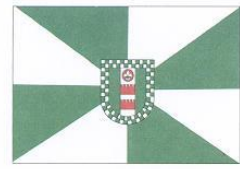
**3.9.** Sobre o serviço prestado incidirá imposto sobre a prestação do serviço, nos termos da legislação municipal, retido pelo órgão permitente na fonte no ato de repasse dos valores ao Permissionário.

**3.10.** A UMA do ano de 2020 está fixada em **R\$105,56 (cento e cinco reais e cinquenta seis centavos)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1.** O presente instrumento terá vigência de **10 (dez) anos** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**



**5.1.** Além das demais obrigações e responsabilidades constantes no Edital de Licitação Concorrência nº 16/2020, anexos, na legislação municipal e no presente contrato, fica a PERMISSIONÁRIA desde já responsável:

- a) Prestar e cumprir fielmente todo o objeto e demais serviços, atribuições e prazos constantes deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- b) Disponibilizar todo e qualquer recurso seja ele de que natureza for, necessário à execução do objeto deste instrumento, arcando com todo e qualquer custo advindo, decorrente ou relacionado ao mesmo;
- c) Enviar ao Poder Permitente, nota fiscal e os demais documentos exigíveis, para recebimento dos valores, sob pena de retenção até a regularização;
- d) Responsabilizar-se nas esferas civil, criminal e administrativa por toda e qualquer indenização ou reparação que surgir em virtude de dano causado ao Poder Permitente e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissional ou preposto, ficando assegurado o direito de regresso;
- e) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- f) Assumir todos e quaisquer custos e ônus relativos a pessoal, mão de obra, tributos, material e equipamentos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste contrato.
- g) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, taxas, anotações, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto do presente instrumento;
- h) Por todos os serviços, materiais e equipamentos necessários a execução do objeto deste contrato;
- i) Por fornecer pessoal habilitado para a execução do objeto, ARTs e demais atribuições constantes deste instrumento;
- j) Comunicar ao Poder Permitente, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);
- k) responsabilizar-se por todos os encargos e honorários advocatícios de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- l) Facilitar que o Poder Permitente acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**5.2.** Constituem obrigações do Poder Permitente:

- a) Efetuar o pagamento nos termos estipulados na Cláusula Segunda;
- b) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento;
- c) Fazer a publicação resumida deste instrumento, na forma da Lei.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** O Poder Permitente exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a PERMISSIONÁRIA eximida das





responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, securitárias, fiscais, penais, comerciais ou outras relacionadas à execução do objeto e demais atribuições constantes deste instrumento e da Licitação Concorrência nº 16/2020.

**6.2.** As orientações da fiscalização a ser efetuada pelo Poder Permitente serão por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

**6.3.** A fiscalização e o acompanhamento acima descritos não eximem a PERMISSIONÁRIA, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade quanto à execução do objeto deste instrumento e perante quaisquer terceiros e o Poder Permitente.

49

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Além das demais disposições constantes do Edital de Licitação nº 16/2020, anexos e do presente contrato e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo CONTRATANTE, a PERMISSIONÁRIA incorrerá na seguinte penalidade:

- 10% (dez por cento) do valor da proposta pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 10,0% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos constantes do presente instrumento, descumprimento das normas e outras determinações expedidas pelos órgãos técnicos (NBR, ABNT, entre outros) e departamentos do Poder Público, ou qualquer outra violação contratual, editalícia, legal, inclusive quanto à boa fé e probidade contratuais, além de ficar sujeito a rescisão unilateral, segundo critério do Poder Público.

**7.2** Pelo não cumprimento das disposições das legislações municipais citadas, bem como de seus regulamentos e outras normas que venham a ser editadas, obedecendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, serão aplicadas aos operadores dos serviços as seguintes penalidades:

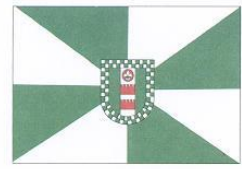
- I - advertência;
- II - multas;
- III - Intervenção na execução dos serviços;
- IV - Cassação.

7.2.1. As infrações punidas com a penalidade de "Advertência" referem-se a falhas primárias, que não afetem o conforto ou a segurança dos usuários;

7.2.2 - As infrações punidas com a penalidade de multa, de acordo com a sua gravidade, classificam-se em:

I - Multa por infração de natureza leve, no valor de 5 até 50 (cinquenta) UMA's, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, ou ainda por reincidência na penalidade de "Advertência";

II - Multa por infração de natureza média, no valor de 51 até 200 (duzentas) UMA's, por desobediência a determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários, por descumprimento de obrigações contratuais, por deficiência na prestação dos serviços, ou ainda por reincidência na penalidade prevista no inciso I;



III - Multa por infração de natureza grave, no valor de 201 até 800 (oitocentas) UMA´s, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por cobrança de tarifa diferente das autorizadas, por não aceitação de bilhetes, passes, assemelhados e usuários com direito a gratuidade, por redução da frota vinculada ao serviço sem autorização do Poder Público Municipal, ou ainda por reincidência na penalidade prevista no inciso II;

7.2.3. A penalidade de "Cassação" se aplica aos casos de suspensão da prestação dos serviços, sem autorização do Poder Público Municipal, ainda que de forma parcial, de recusa em manter em operação os veículos vinculados ao serviço, ou por reincidência na penalidade prevista no inciso III do item 7.2.2.

7.2.4. Além da penalidade de "Multa", o infrator estará sujeito às seguintes medidas administrativas:

I - Suspensão da permissão;

II - Afastamento do pessoal de operação;

7.2.5. Em caso de reincidência, a(s) multa(s) será(ão) dobrada(s).

7.2.6. Das penalidades aplicadas caberá recurso, com efeito suspensivo, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da sua notificação ao operador.

7.3. O descumprimento de obrigações não reportadas na legislação municipal importará na aplicação, por parte do Município, de multa e sanções seguintes:

7.4. Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou prejuízos causados ao Consórcio Público.

7.5. Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas nas legislações municipais de regência.

7.6. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Contratada (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

7.7. Dado o caráter precário da PERMISSÃO a mesma poderá ser cassada unilateralmente pelo Poder Permitente a qualquer momento, sem que caiba direito a indenização de quaisquer espécies.

A PERMISSIONÁRIA será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com as disposições constantes do edital e do contrato em questão, independentemente das demais medidas legais cabíveis. A penalidade deverá ser paga junto à Tesouraria do Poder Permitente, em até 15 dias da sua aplicação e notificação, podendo ser objeto de cobrança administrativa ou judicial após este prazo. Caso a PERMISSIONÁRIA não efetive o pagamento espontâneo da penalidade até o dia estabelecido, ficará sujeita a suspensão do contrato e compensação nos créditos que eventualmente detenha junto ao Poder Permitente.



## **CLÁUSULA OITAVA – DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO**

**8.1.** A PERMISSIONÁRIA executará única e exclusivamente as disposições constantes deste instrumento, por seus próprios empregados e meios, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a PERMISSIONÁRIA e o CONTRATANTE.

**8.2.** O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

## **CLÁUSULA NONA - DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA PERMISSÃO**

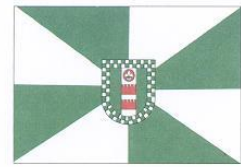
9.1. Pela Permissão objeto deste Termo, a PERMISSIONÁRIA pagará ao Poder Permitente, que deverá ser alocada no orçamento da Prefeitura, uma contraprestação mensal no valor em moeda nacional correspondente a \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ por cento) de sua RECEITA BRUTA MENSAL, a ser descontado dos repasses por serviço prestado.

9.2. Para efeitos do item anterior considera-se como RECEITA BRUTA MENSAL a somatória da receita bruta efetivamente auferida no mês anterior, pela Permissionária, com o recebimento das tarifas de guincho e estadia, sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO PODER PERMITENTE**

10.1. São atribuições do Município, na qualidade de Poder Permitente:

- a) Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- c) Extinguir a Permissão, nos casos e formas previstos neste Termo de Permissão;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;
- e) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste Termo de Permissão;
- f) Avisar a PERMISSIONÁRIA com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra;
- g) A fiscalização da Permissão realizada pela PERMITENTE, através de seus agentes públicos, será sempre realizada com a colaboração do representante da PERMISSIONÁRIA, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização;
- h) Controlar, fiscalizar e autorizar a liberação dos blocos do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito; e
- i) No exercício da fiscalização, a PERMITENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da PERMISSIONÁRIA, que digam respeito à Permissão ora concedida.

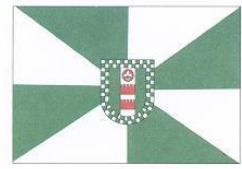


10.2. A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da PERMISSONÁRIA pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Poder Permitente, aos usuários ou a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DA PERMISSONÁRIA**

### 11.1 Das obrigações gerais:

- a) Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, nas cláusulas deste Termo de Permissão, no Regulamento Técnico e Operacional em anexo e demais normas regulamentares baixadas pela PERMITENTE;
- b) Observar as normas do Código Brasileiro de Trânsito no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta Permissão;
- c) Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a Permissão de serviços públicos;
- d) Manter durante todo período de execução do Termo de Permissão a disponibilidade do imóvel no Município, indicando sua localização exata, (local apropriado com o devido “habite-se”, cercado e iluminado, área coberta com abrigos mínimos, veículos, serviços de vigilância e recepção 24 horas por dia) identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas do Regulamento Técnico e Operacional em anexo a este Termo, ou seja, possuir o imóvel e equipamentos necessários,
- e) Manter durante todo período de execução do Termo de Permissão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação.
- f) Manter durante todo o período de execução do objeto desta Permissão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS.
- g) Atender a todos os chamados provenientes de Agentes Fiscalizadores de Trânsito, como a da Guarda Municipal, quando implantado, para fins de remoção e subseqüente depósito de veículos.
- h) Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pela Prefeitura Municipal e por meio de arquivo de imagem (fotos digitais).
- i) Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, inclusive o pagamento mensal dos valores devidos à Prefeitura Municipal;
- j) Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida;
- k) Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;
- l) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- m) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- n) Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e neste Termo de Permissão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação;
- o) Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para fiscalização;
- p) Cobrar as tarifas e preços, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Permissão;
- q) Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- r) Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato a Prefeitura Municipal.



- s) Promover, à sua expensas, a remoção para o pátio referido neste termo, de todos os veículos depositados no atual pátio de depósito de veículos apreendidos em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do presente termo.
- t) Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos.
- u) Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código Nacional de Trânsito, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;
- v) Arcar e responsabilizar-se pelo ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas a execução do contrato, inclusive no tocante aos seus dirigentes, prepostos e empregados;
- w) Responder integralmente e em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza, causados a Administração ou a terceiros, decorrente da má execução dos serviços, objeto desta permissão;
- x) Realizar todos os procedimentos necessários à preparação dos leilões de veículos de acordo com a legislação vigente;
- y) Providenciar a substituição imediata de qualquer profissional envolvido na execução dos serviços, cuja conduta seja considerada indesejável pelos operadores e fiscais da Permitente.
- z) Liberar 2 (dois) acessos à Administração, diretamente ao sistema informatizado da Permissionária, para consultas e supervisão aos registros referentes aos serviços objeto desta Permissão.

11.2. O Departamento de Trânsito e o Fiscal do Contrato da Administração deverão ter acesso aos relatórios online, estatísticas de remoções, fluxo de entrada e saída de veículos removidos, leilões programados, e demais informações financeiras necessárias ao gerenciamento da permissão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

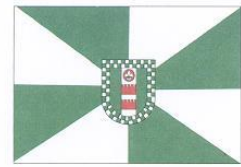
12.1. São direitos e obrigações dos usuários do serviço deste contrato:

- a) Receber serviço adequado, em contrapartida ao seu pagamento.
- b) Levar ao conhecimento da Permitente e da Permissionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da Permissão.
- c) Comunicar à Permitente os atos ilícitos praticados pela Permissionária na exploração da Permissão.
- d) Receber da Permitente e da Permissionária, informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos e atender a estas orientações, principalmente quanto aos procedimentos e operação dos serviços.
- e) Pagar em dia as tarifas pelos serviços ora concedidos, sob pena de sofrer sanções previstas na Legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

13.1. Considerando tratar-se de serviço público, o Termo de Permissão será concedido em caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Administração, por ato unilateral e discricionário desta, independentemente de justificção, para atender as conveniências do interesse público, mediante pré-aviso com antecedência de 30 (TRINTA) dias, não ensejando direito a qualquer indenização ou compensação para a PERMISSIONÁRIA.

13.2. A Permissão também poderá ser revogada pelos motivos constantes do próprio Termo de Permissão em anexo e pelos seguintes:



- a) pela decretação da falência, a solicitação de concordata (recuperação judicial), a liquidação ou dissolução da PERMISSONÁRIA, no caso de empresa individual;
- b) pela alteração no Contrato Social, quanto ao sócio gerente, ou a modificação da finalidade ou da estrutura da PERMISSONÁRIA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- c) pela transferência da Permissão ou do serviço correspondente, o que implicará ainda em multa correspondente a 1/6 (um sexto) do valor estimado da licitação, corrigido pelo INPC, e não dará nenhum direito ao terceiro, sem prejuízo da multa aplicável ao terceiro, que se considerará prestador de serviço clandestino para todos os fins e efeitos;
- d) pelo não cumprimento das cláusulas e exigências previstas no Edital de Concorrência que dá origem à Permissão e as constantes deste Termo de Permissão, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a critério da PERMITENTE, a revogação por culpa da PERMISSONÁRIA ainda importará em:
- a) aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- b) declaração de inidoneidade quando a PERMISSONÁRIA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da PERMITENTE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

13.3. A extinção, rescisão ou cancelamento do Termo de Permissão, em qualquer caso, não proporcionará a PERMISSONÁRIA direito à indenização ou reembolso por benfeitorias realizadas, bem como, não lhe dando direito a ressarcimento de quaisquer despesas que haja efetuado, sempre a título precário e em nome da PERMITENTE, para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A PERMISSONÁRIA não poderá transferir delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

**14.2.** Ficam designados os(as) servidores(as): XXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXX (do município de XXXXXXXXXXXX) e XXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXX (do município de XXXXXXXXXXXX), responsáveis pelo acompanhamento da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Rio dos Cedros, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

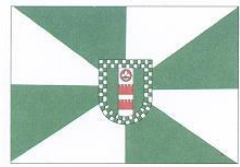
**CONTRATANTE**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



**Visto – Advogado**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: